



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 452/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 26 de setembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº
SENHOR PRESIDENTE
Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Considerando os recebimentos de repasses de parceria entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Cacoal por meio de repasse fundo a fundo, onde disponibilizam um valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais) ao Município de Cacoal - RO.

Considerando a Portaria nº 4471/2021 (anexa), que regulamenta sobre as transferências financeiras realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Considerando a necessidade de atender a Unidade Básica de Saúde Edmur José Marchioli, CNES nº 3944182, para aquisição de um veículo, para o bom funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos que são realizados em área urbana e rural, visando assim, propiciar aos munícipes um atendimento adequado e eficiente.

Considerando a celebração de parceria a ser executado com recursos de emenda parlamentar, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), valores destinados para a aquisição de veículo Hatch.

Considerando a liberação de o referido repasse ter ocorrido em 18 de março de 2022 na C/C 66486FMS - UBS EDMUR VEICULO, agencia 1179-7 Banco do Brasil, conforme extrato bancário em anexo.

Considerando o recurso de emenda parlamentar, para a aquisição de um veículo de passeio, para transporte de equipes, destinada a promover coordenadamente serviços ofertados pela Atenção Primária a Saúde, em cumprimento aos princípios e diretrizes constitucionais.

Considerando a liberação do recurso no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ocorrido em 01 de abril de 2022 na C/C 66485-5FMS - Convenio SESA, agência 1179-7 Banco do Brasil, conforme extrato bancário em anexo.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando os recebimentos dos recursos acima citados e com o intuito de garantir a aplicação dos recursos na rede de Saúde do município de Cacoal - RO, faz-se necessário a vinculação ao orçamento, do valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil), a receita 2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00 - Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde - SUS, vinculado a C/C 66485-5 FMS - CONVÊNIO SESAU e C/C 66486-3FMS - UBS EDMUR VEICULO, Agência 1179/7, Banco do Brasil.

Considerando a necessidade de atender à Atenção Básica para transportes de equipes de saúde da família e promover coordenadamente os serviços ofertados pela Atenção Primária à Saúde com a finalidade de equipar a mesma com o veículo para proporcionar o efetivo desenvolvimento das atividades vitais para o município, visando assim proporcionar a realização dos trabalhos de forma mais ágil e eficiente.

Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.001.10.301.0029.1.046. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE - BLATB	
223 - 4.4.90.52.00.00 10210000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	253.000,00

Total Suplementação: R\$ 253.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita: 2.4.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 10210000	253.000,00
--	------------

Total da Receita: 253.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 26 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372





FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

** Elotech **
26/09/2022

Page 1 of 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

MEMORANDO Nº 333/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais)

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.301.0029.1.046.	IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE - BLATB	
223 - 4.4.90.52.00.00 10210000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	253.000,00

Total Suplementação: R\$ 253.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita:2.4.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 10210000	253.000,00
Total da Receita:	253.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, em 26/09/2022.


MARTA PASSAGLIA
Secretária Municipal de Planejamento

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

RECEBI EM: 26/09/22

ASS.:

Jovana posse
26/09/22



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

**** Elotech ****
26/09/2022

Page 2 of 4

MEMORANDO Nº 333/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA



FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

**** Elotech ****
26/09/2022

Exercício: 2022

Page 3 of 4

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Considerando os recebimentos de repasses de parceria entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Cacoal por meio de repasse fundo a fundo, onde disponibilizam um valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais) ao Município de Cacoal - RO.

Considerando a Portaria nº 4471/2021 (anexa), que regulamenta sobre as transferências financeiras realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Considerando a necessidade de atender a Unidade Básica de Saúde Edmur José Marchioli, CNES nº 3944182, para aquisição de um veículo, para o bom funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos que são realizados em área urbana e rural, visando assim, propiciar aos municípios um atendimento adequado e eficiente.

Considerando a celebração de parceria a ser executado com recursos de emenda parlamentar, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), valor este, destinados para a aquisição de veículo Hatch. Considerando a liberação de o referido repasse ter ocorrido em 18 de março de 2022 na C/C 66486FMS - UBS EDMUR VEICULO, agência 1179-7 Banco do Brasil, conforme extrato bancário em anexo.

Considerando o recurso de emenda parlamentar, para a aquisição de um veículo de passeio, para transporte de Equipes, destinada a promover coordenadamente os serviços ofertados pela Atenção Primária a Saúde, em cumprimento aos princípios e diretrizes constitucionais.

Considerando a liberação do recurso no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ocorrido em 01 de abril de 2022 na C/C 66485-5FMS - Convenio SESAU, agência 1179-7 Banco do Brasil, conforme extrato bancário em anexo.

Considerando os recebimentos dos recursos acima citados e com o intuito de garantir a aplicação dos recursos na rede de Saúde do município de Cacoal - RO, faz-se necessário a vinculação ao orçamento, do valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil), a receita 2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00 - Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde - SUS, vinculado a C/C 66485-5 FMS - CONVENIO SESAU e C/C 66486-3FMS - UBS EDMUR VEICULO, Agência 1179/7, Banco do Brasil. Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Considerando a necessidade de atender à Atenção Básica para transportes de equipes de saúde da família e promover coordenadamente os serviços ofertados pela Atenção Primária à Saúde com a finalidade de equipar a mesma com o veículo para proporcionar o efetivo desenvolvimento das atividades vitais para o município, visando assim proporcionar a realização dos trabalhos de forma mais ágil e eficiente.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de provável excesso de arrecadação (Rec. Vinculado a Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.935/PMC/2021, no valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), para atender ao Fundo Municipal de Saúde.


MARTA PASSAGLIA
Secretária Mun. de Planejamento
Decreto nº 8.770/PMC/2022



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando Nº 159/GAB-FMS/SEMUSA/2022

Data: 20 de setembro de 2022

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal Planejamento – Coord. De Planejamento e Controle.

ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação

JUSTIFICATIVA:

Considerando o recebimento de repasse de Parceria entre o Governo do Estado Rondônia e a Prefeitura Municipal de Cacoal por meio do repasse fundo a fundo, onde a Secretaria Estadual de Saúde disponibiliza o valor de **R\$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais) ao Município de Cacoal RO para a aquisição de um Veículo Hatch.

Considerando a Portaria nº 4471/2021, anexa, que regulamenta sobre as transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dispõe quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a necessidade de atender à Atenção Básica para transportes de equipes de saúde da família e promover coordenadamente os serviços ofertados pela Atenção Primária à Saúde com a finalidade de equipar a mesma com o veículo para proporcionar o efetivo desenvolvimento das atividades vitais para o município, visando assim proporcionar a realização dos trabalhos de forma mais ágil e eficiente.

Considerando a liberação do recurso no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) do referido repasse ter ocorrido em 18 de março de 2022 na c/c 66486-3, agência 1179-7 Banco do Brasil, conforme extrato bancário em anexo.

Considerando a necessidade de implementar ações com vistas ao fortalecimento aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Servimo-nos do presente para informar sobre o recebimento do recurso acima citado e diante da necessidade da abertura de crédito do mesmo via excesso de arrecadação encaminho solicitação para elaboração de projeto de lei conforme quadro abaixo:

RECEBIDO

Em 23/09/22 às 8:40

: Renata



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar **Projeto de Lei** para abertura de **crédito adicional suplementar, através de provável excesso de arrecadação (Recurso Vinculado)**, ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.935/PMC/2021, no valor de **R\$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais), para atender ao Fundo Municipal de Saúde:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
13		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		Para Cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação originário da Receita 2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 Transferência de Recurso do Sistema único de Saúde - SUS no valor de R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais) vinculado a C/C 66486-3, Agência 1179-7, Banco do Brasil S.A. Em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.			
13.001.10.301.0029.1.046		IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE – BIATB					
1.021.0000		Recurso do Tesouro - Exercício Corrente – Outros Recursos Estaduais Destinados à Saúde – Sem Detalhamento da Destinação do Recurso					
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	RS 53.000,00				
TOTAL							
				RS 53.000,00			

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (Recurso Vinculado)**, conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,


SARA LOPES DA SILVA ROCHA LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto n. 8.818/PMC/2022



Ofício nº. 156/PROJ-SEMPLAN/2021

Cacoal-RO, 16 de dezembro de 2021.

A sua Excelência o Senhor:

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde – SESAUI

Porto velho - RO

Assunto: Envio de documentação para repasse de recurso mediante transferência fundo a fundo conforme portaria da CIB nº Portaria nº 4471 e DECRETO Nº 26.600.

Excelentíssimo Senhor,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ao tempo em que apresentamos a Vossa Excelência, documentos para comprovação e explicação visando repasse de recurso, conforme Portaria nº 4471 e DECRETO Nº 26.600. O recurso será para aquisição de Trata-se de proposta para aquisição de um veículo para transporte de Equipes para a Unidade Básica de Saúde de Saúde Edmur José Marchioli, CNES nº 3944182, localizada na 1º de Maio nº 1161 - Bairro Liberdade CEP 76.967-448 (conforme especificado no Projeto Básico e Plano de Trabalho) para a atender o município, a ser custeado com recursos de emenda do Deputado Estadual Ezequiel Neiva e contrapartida do Município.

Para tanto, solicitamos anuência de Vossa Excelência, bem como adoção dos demais procedimentos necessários, objetivando a efetivação do referida transferência junto ao órgão competente, na oportunidade colocamo-nos à disposição, para quaisquer outros esclarecimentos.

Certo de podermos contar com vosso apoio, desde já agradecemos reiterando protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL				CNPJ DA ENTIDADE 04.092.714.0001-28	
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Rua Anísio Serrão, nº 2100 – Centro.					
CIDADE Cacoal		UF RO	CEP 78.975-000	DDD/TELEX/FAX 069 3907-4149	ESFERA ADM: Municipal.
CONTA CORRENTE:	BANCO Banco do Brasil		AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO Cacoal	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE ADAILTON ANTUNES FERREIRA				CPF. DO DIRIGENTE 898.452.772-68	
DOC. IDENTIDADE 110349 CTPS - RO		CARGO Prefeito		FUNÇÃO Administrador	MATRICULA:

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.		DDD TELEFONE/FAX.

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO EQUIPANDO A FROTA MUNICIPAL	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR	TERMINO 180 dias/ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO HATCH.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A Prefeitura Municipal de Cacoal vem por meio deste propor firmar convênio para aquisição de um Veículo, com o intuito de dotar a Secretaria com veículo para o bom funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos que são realizados em área urbana e rural, os mesmos serão utilizados pela secretaria para o transporte dos servidores municipais que realizam trabalho de campo, serviços administrativos externo, atualmente esta municipalidade não dispõe de meio de transporte suficiente para atender as demandas. A falta de independência na mobilidade dos agentes dificulta a atuação dos profissionais, ressaltamos que as rondas tem cronogramas e horários que devem ser respeitados, com a aquisição será possível a realização dos trabalhos de forma mais ágil e eficiente. Fortalecer as secretarias e disponibilizar os meios necessários para que os servidores das pastas possam realizar os trabalhos de forma rápida e eficiente tem sido uma das preocupações da atual administração, para isso, vem procurando implementar mecanismos que sejam capazes de proporcionar o efetivo desenvolvimento das atividades vitais para o município, sendo necessário oferecer aos servidores as condições de trabalho que necessitam, para um bom desempenho de suas atividades, para isso vimos propor o presente projeto.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR / FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
		Aquisição de Veículo Utilitários.				
1	1	1) Veículo tipo hatch para uso como veículo administrativo; 2) Garantia mínima de 01 (um) ano; 3) Zero quilômetro; 4) Ano de Fabricação no mínimo 2021; 5) Combustível Flex (movido a etanol e gasolina); 6) Cor: branca, preto, prata ou vermelho; 7) Motor com no mínimo: 1.0L (litros) de no mínimo 75cv Torque mínimo: 9,4 kgfm; 9) Câmbio MANUAL de no mínimo 5 marchas 10) Capacidade do porta-malas mínima de 20 (quatrocentos) Litros; 11) Capacidade do tanque mínima de 35 (trinta e cinco) Litros; 12) Capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; 13) 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira; 14) Quantidade mínima de Air Bags: dois (dois); 15) Ar-condicionado (Montado Original de Fábrica); 16) Direção Elétrica ou Eletro Assistida (Montado Original de Fábrica) 17) Vidros e travas com acionamento elétrico nas 04 (quatro) portas (Montado Original de Fábrica); 18) Freios dianteiros com ABS a disco ventilado; 19) Freios traseiros a Tambor ou a disco; 20) Cintos de segurança dianteiros de 03 (três) pontos com regulagem de altura; 21) Cintos de segurança traseiros de 03 (três) pontos (ou sub abdominal, no caso do central);	UND.	01	ALR	ALR/180

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 64.684,00	R\$ 53.000,00	R\$ 11.684,00
		R\$ 64.684,00	R\$ 53.000,00	R\$ 11.684,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
	R\$ 53.000,00					

META	7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela	11º Parcela	12º Parcela

Proponente (entidade solicitante)

META	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
	R\$ 11.684,00					

META	7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela	11º Parcela	12º Parcela

7 - Declaração

1. Na qualidade de representante legal da Prefeitura municipal de Cacoal, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

2. A execução desta obra dar-se-á através de execução por Administração Indireta, a luz do presente projeto.

Pede Deferimento.

Cacoal/RO, 28 de outubro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE.

Aprovado

Local e data

Concedente



PROJETO BÁSICO PARÂMETRO PARA EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Cacoal - RO

Responsável: Janayna Calumy Paulo Gomes

Endereço: Rua - Anísio Serrão nº 2.100 - Centro

Emenda/Proposta: Ofício nº086/GDEN/2021

Objeto: Veículo - Tipo Automóvel Fiat Mobi Like 1.0 2021/2021

Beneficiários: Unidade Básica de Saúde Edmur José Marchioli

2. APRESENTAÇÃO:

Este Projeto tem por finalidade a adquirir um veículo para transporte de Equipes de Saúde da Família e promover coordenadamente os serviços ofertados pela Atenção Primária a Saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno; Realizar a atenção de modo integral aos usuários do território de abrangência da Unidade Básica de Saúde; e ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

3. PÚBLICO ALVO:

Atendimento às demandas espontâneas na APS, Saúde da Criança, Diabetes, Hipertensão, Pré Natal e Puerpério e Cuidados ao RN, Detecção precoce do Câncer de mama, Condutas para rastreamento do câncer do colo de útero e Saúde da Pessoa Idosa).

4. JUSTIFICATIVA:

Trata-se de proposta para aquisição de um veículo para transporte de Equipes para a Unidade Básica de Saúde de Saúde Edmur José Marchioli, CNES nº 3944182, localizada na 1º de Maio nº 1161 - Bairro Liberdade CEP 76.967-448, em Cacoal e dotar as Equipes de melhores condições de atender a população



adscreta em seu território. Os serviços de saúde para cumprirem os princípios e diretrizes constitucionais estruturam-se numa rede de pontos de atenção à saúde, em níveis primários, secundários e terciários, compostos por equipamentos de diferentes densidades tecnológicas. Os serviços, portanto, organizam-se com base nos fundamentos das redes de atenção, com economia de escala, disponibilidade de recursos, qualidade e acesso, territórios sanitários, e níveis de atenção e porta de entrada na atenção primária, que é a ordenadora e coordenadora de todo o sistema (MENDES, 2010). A rede de atenção à saúde é estratégica para o cuidado integral e direciona as necessidades de saúde da população. Organiza o sistema de saúde articulando de forma lógica e singular as relações entre os componentes da rede e as intervenções sanitárias, definido em razão da visão prevaiente da saúde, das situações demográfica e epidemiológica e dos determinantes sociais da saúde, vigentes em determinado tempo e em determinada sociedade (MENDES, 2011). A Atenção Básica é estruturada como primeiro ponto de atenção e principal porta de entrada do sistema, constituída por equipe multidisciplinar que busca oferecer a cobertura para toda a população, integrando e coordenando o cuidado (fluxos e contrafluxos de pessoas, produtos e informações em todos os pontos de atenção à saúde), para atendimento das necessidades e ordenamento das demandas em saúde. Esse papel essencial da atenção básica, tanto na resolução dos casos, quanto no referenciamento do usuário para outros níveis de maior complexidade é a base estruturante do sistema. A Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal adota a Estratégia de Saúde da Família como reordenadora das práticas da Atenção Básica. O município apresenta cobertura de atenção básica em 89,90% e da Estratégia de Saúde da Família em torno de 68,71%.

5. OBJETIVOS:

Dotar as Equipes de melhores condições de atender a população adscreta em seu território.

6. METAS:

- 6.1 - Ampliar para 55% o acompanhamento das condicionalidades de saúde dos beneficiados no Programa Bolsa Família (PBF) até 2022;
- 6.2 - Alcançar 0,65 na razão de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos com um exame citopatológico, até 2022;
- 6.3 - Manter em 100% a investigação dos óbitos maternos;



6.4 - Apoiar a implantação dos protocolos assistenciais para a APS (Atendimento às demandas espontâneas na APS, Saúde da Criança, Diabetes, Hipertensão, Pré Natal e Puerpério e Cuidados ao RN, Detecção precoce do Câncer de mama, Condutas para rastreamento do câncer do colo de útero e Saúde da Pessoa Idosa);

6.5 - Implantar a Linha de Cuidados da Saúde do Idoso, Hipertenso e Diabéticos;

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVOS:

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1) VEÍCULO TIPO HATCH 01 para uso como veículo de passeio; 2) Garantia mínima de 01 (um) ano; 3) Zero quilômetro; 4) Ano de Fabricação no mínimo 2021; 5) Combustível Flex (movido a etanol e gasolina); 6) Cor: branca, preto, prata ou vermelho; 7) Motor com no mínimo: 1.0L (litros) de no mínimo 75cv Torque mínimo: 9,4 kgfm; 9) Câmbio MANUAL de no mínimo 5 marchas 10) Capacidade do porta-malas mínima de 200 Litros (200l); 11) Capacidade do tanque mínima de 35 (trinta e cinco) Litros; 12) Capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; 13) 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira; 14) Quantidade mínima de Air Bags: dois (dois); 15) Ar-condicionado (Montado Original de Fábrica); 16) Direção Elétrica ou Eletro Assistida (Montado Original de Fábrica) 17) Vidros e travas com acionamento elétrico nas 04 (quatro) portas (Montado Original de Fábrica); 18) Freios dianteiros com ABS a disco ventilado; 19) Freios traseiros a Tambor ou a disco; 20) Cintos de segurança dianteiros de 03 (três) pontos com regulagem de altura; 21) Cintos de segurança traseiros de 03 (três) pontos (ou sub abdominal, no caso do central); vidro elétrico, trava, alarme e sistema	VEÍCULO	01



	multimídia com bluetooth; emplacado e licenciado		
--	--	--	--

8. METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMAR OS QUANTITATIVOS

Foi utilizado PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

9. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Fornecedor	Modelo	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1) VEÍCULO TIPO HATCH 01 para uso como veículo de passeio; 2) Garantia mínima de 01 (um) ano; 3) Zero quilômetro; 4) Ano de Fabricação no mínimo 2021; 5) Combustível Flex (movido a etanol e gasolina); 6) Cor:	Fiat	Mobi		R\$ 60.280,00	R\$ 60.280,00



branca, preto, prata ou vermelho; 7) Motor com no mínimo: 1.0L (litros) de no mínimo 75cv Torque mínimo: 9,4 kgfm; 9) Câmbio MANUAL de no mínimo 5 marchas 10) Capacidade do porta-malas mínima de 200 Litros (200l); 11) Capacidade do tanque mínima de 35 (trinta e cinco) Litros; 12) Capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; 13) 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira; 14) Quantidade mínima de Air Bags: dois (dois); 15) Ar-condicionado (Montado Original de Fábrica); 16) Direção Elétrica ou Eletro Assistida (Montado Original de Fábrica) 17) Vidros e travas com acionamento elétrico nas 04 (quatro) portas (Montado Original de Fábrica); 18) Freios dianteiros com ABS a disco ventilado; 19) Freios traseiros a Tambor ou a disco; 20) Cintos de segurança dianteiros de 03 (três) pontos com regulagem de altura; 21) Cintos de segurança traseiros de 03 (três) pontos (ou sub abdominal, no caso do central); vidro elétrico, trava, alarme e sistema multimídia com bluetooth; emplacado e licenciado	VW	VW Gol	01	R\$ 72.780,00	R\$ 72.780,00
	RENAULT	RENAULT KWID		R\$ 60.990,00	R\$ 60.990,00
					R\$ 194.050,00
Total					R\$ 64.684,00
Média					

Cacoal, 16 de dezembro de 2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal



PROJETO BÁSICO PARÂMETRO PARA EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Cacoal - RO

Responsável: Janayna Calumy Paulo Gomes

Endereço: Rua - Anísio Serrão nº 2.100 - Centro

Emenda/Proposta: Ofício nº086/GDEN/2021

Objeto: Veículo - Tipo Automóvel Fiat Mobi Like 1.0 2021/2021

Beneficiários: Unidade Básica de Saúde Edmur José Marchioli

2. APRESENTAÇÃO:

Este Projeto tem por finalidade a adquirir um veículo para transporte de Equipes de Saúde da Família e promover coordenadamente os serviços ofertados pela Atenção Primária a Saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno; Realizar a atenção de modo integral aos usuários do território de abrangência da Unidade Básica de Saúde; e ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

3. PÚBLICO ALVO:

Atendimento às demandas espontâneas na APS, Saúde da Criança, Diabetes, Hipertensão, Pré Natal e Puerpério e Cuidados ao RN, Detecção precoce do Câncer de mama, Condutas para rastreamento do câncer do colo de útero e Saúde da Pessoa Idosa).

4. JUSTIFICATIVA:

Trata-se de proposta para aquisição de um veículo para transporte de Equipes para a Unidade Básica de Saúde de Saúde Edmur José Marchioli, CNES nº 3944182, localizada na 1º de Maio nº 1161 - Bairro Liberdade CEP 76.967-448, em Cacoal e dotar as Equipes de melhores condições de atender a população



adscrita em seu território. Os serviços de saúde para cumprirem os princípios e diretrizes constitucionais estruturam-se numa rede de pontos de atenção à saúde, em níveis primários, secundários e terciários, compostos por equipamentos de diferentes densidades tecnológicas. Os serviços, portanto, organizam-se com base nos fundamentos das redes de atenção, com economia de escala, disponibilidade de recursos, qualidade e acesso, territórios sanitários, e níveis de atenção e porta de entrada na atenção primária, que é a ordenadora e coordenadora de todo o sistema (MENDES, 2010). A rede de atenção à saúde é estratégica para o cuidado integral e direciona as necessidades de saúde da população. Organiza o sistema de saúde articulando de forma lógica e singular as relações entre os componentes da rede e as intervenções sanitárias, definido em razão da visão prevaiente da saúde, das situações demográfica e epidemiológica e dos determinantes sociais da saúde, vigentes em determinado tempo e em determinada sociedade (MENDES, 2011). A Atenção Básica é estruturada como primeiro ponto de atenção e principal porta de entrada do sistema, constituída por equipe multidisciplinar que busca oferecer a cobertura para toda a população, integrando e coordenando o cuidado (fluxos e contrafluxos de pessoas, produtos e informações em todos os pontos de atenção à saúde), para atendimento das necessidades e ordenamento das demandas em saúde. Esse papel essencial da atenção básica, tanto na resolução dos casos, quanto no encaminhamento do usuário para outros níveis de maior complexidade é a base estruturante do sistema. A Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal adota a Estratégia de Saúde da Família como reordenadora das práticas da Atenção Básica. O município apresenta cobertura de atenção básica em 89,90% e da Estratégia de Saúde da Família em torno de 68,71%.

5. OBJETIVOS:

Dotar as Equipes de melhores condições de atender a população adscrita em seu território.

6. METAS:

- 6.1 - Ampliar para 55% o acompanhamento das condicionalidades de saúde dos beneficiados no Programa Bolsa Família (PBF) até 2022;
- 6.2 - Alcançar 0,65 na razão de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos com um exame citopatológico, até 2022;
- 6.3 - Manter em 100% a investigação dos óbitos maternos;



6.4 - Apoiar a implantação dos protocolos assistenciais para a APS (Atendimento às demandas espontâneas na APS, Saúde da Criança, Diabetes, Hipertensão, Pré Natal e Puerpério e Cuidados ao RN, Detecção precoce do Câncer de mama, Condutas para rastreamento do câncer do colo de útero e Saúde da Pessoa Idosa);

6.5 - Implantar a Linha de Cuidados da Saúde do Idoso, Hipertenso e Diabéticos;

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVOS:

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1) VEÍCULO TIPO HATCH 01 para uso como veículo de passeio; 2) Garantia mínima de 01 (um) ano; 3) Zero quilômetro; 4) Ano de Fabricação no mínimo 2021; 5) Combustível Flex (movido a etanol e gasolina); 6) Cor: branca, preto, prata ou vermelho; 7) Motor com no mínimo: 1.0L (litros) de no mínimo 75cv Torque mínimo: 9,4 kgfm; 9) Câmbio MANUAL de no mínimo 5 marchas 10) Capacidade do porta-malas mínima de 200 Litros (200l); 11) Capacidade do tanque mínima de 35 (trinta e cinco) Litros; 12) Capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; 13) 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira; 14) Quantidade mínima de Air Bags: dois (dois); 15) Ar-condicionado (Montado Original de Fábrica); 16) Direção Elétrica ou Eletro Assistida (Montado Original de Fábrica) 17) Vidros e travas com acionamento elétrico nas 04 (quatro) portas (Montado Original de Fábrica); 18) Freios dianteiros com ABS a disco ventilado; 19) Freios traseiros a Tambor ou a disco; 20) Cintos de segurança dianteiros de 03 (três) pontos com regulagem de altura; 21) Cintos de segurança traseiros de 03 (três) pontos (ou sub abdominal, no caso do central); vidro elétrico, trava, alarme e sistema	VEÍCULO	01



	multimídia com bluetooth; emplacado e licenciado		
--	--	--	--

8. METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMAR OS QUANTITATIVOS

Foi utilizado PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

9. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Fornecedor	Modelo	Qtd	Valor	Valor
				Unitário	Total
1) VEÍCULO TIPO HATCH 01 para uso como veículo de passeio; 2) Garantia mínima de 01 (um) ano; 3) Zero quilômetro; 4) Ano de Fabricação no mínimo 2021; 5) Combustível Flex (movido a etanol e gasolina); 6) Cor:	Fiat	Mobi		R\$ 60.280,00	R\$ 60.280,00



Prefeitura de
Cacoal

AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

PREFEITURA DE CACOAL - RO RUA ANÍSIO SERRÃO, 2100, CENTRO.



SEMPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

branca, preto, prata ou vermelho; 7) Motor com no mínimo: 1.0L (litros) de no mínimo 75cv Torque mínimo: 9,4 kgfm; 9) Câmbio MANUAL de no mínimo 5 marchas 10) Capacidade do porta-malas mínima de 200 Litros (200l); 11) Capacidade do tanque mínima de 35 (trinta e cinco) Litros; 12) Capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; 13) 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira; 14) Quantidade mínima de Air Bags: dois (dois); 15) Ar-condicionado (Montado Original de Fábrica); 16) Direção Elétrica ou Eletro Assistida (Montado Original de Fábrica) 17) Vidros e travas com acionamento elétrico nas 04 (quatro) portas (Montado Original de Fábrica); 18) Freios dianteiros com ABS a disco ventilado; 19) Freios traseiros a Tambor ou a disco; 20) Cintos de segurança dianteiros de 03 (três) pontos com regulagem de altura; 21) Cintos de segurança traseiros de 03 (três) pontos (ou sub abdominal, no caso do central); vidro elétrico, trava, alarme e sistema multimídia com bluetooth; emplacado e licenciado	VW	VW Gol	01	R\$ 72.780,00	R\$ 72.780,00
	RENAULT	RENAULT KWID		R\$ 60.990,00	R\$ 60.990,00
					R\$ 194.050,00
Total					R\$ 64.684,00
Média					

Cacoal, 16 de dezembro de 2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 244
Disponibilização: 13/12/2021
Publicação: 13/12/2021

Secretaria de Estado da Saúde - SESAUI

Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas nos termos do art. 41, inciso I da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o co-financiamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, no qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que "Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221, de 17 de setembro de 2013" e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas parlamentares e prestação de contas respectivas;

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, prestação de serviços, veículos e obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o regulamento contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da sua publicação do Diário Oficial do Estado.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – PORTARIA Nº 4471/2021 - REGULAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I - Equipamentos e materiais permanentes: aqueles financiáveis por meio de propostas de projetos de órgãos e entidades públicas vinculadas à rede assistencial do SUS.

II - Insumos: Produtos e equipamentos, fornecidos por distribuidores, que visem atender às necessidades na saúde.

III - Medicamentos: Medicamentos conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME vigente.

IV - Prestação de Serviços: Prestação de serviços terceirizados realizados por pessoa física ou jurídica, de acordo com as necessidades da prefeitura e forma como o serviço será prestado.

V – Veículos: Veículos leves, Vans, Ambulâncias, ônibus e micro-ônibus.

VI – Obras: construção, reforma, recuperação ou ampliação.

VII- Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto do repasse, contendo o memorial descritivo.

VIII - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAP)- sistema que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo.

IX - Orçamento Detalhado do Custo Global da Obra – documento que registra de forma detalhada o custo unitário e global da obra especificando os quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§1º No caso do inciso I, poderá ser utilizada como referência para as aquisições, a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM), relativamente às configurações e acessórios, os preços de referência e outras informações relacionadas aos equipamentos e materiais permanentes financiáveis contidos no Portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.fns.saude.gov.br/sigem.

§2º No caso do inciso IV deverá ser utilizado como referência os valores informados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva do município beneficiado custear com a respectiva diferença de valores em caso de não observância ao disposto no § 2º deste artigo, no qual, em caso de eventual pagamento a título de complementação deverá ser aprovado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

II - DA HABILITAÇÃO

Art. 2º Para receber os recursos de que trata este regulamento, os Municípios deverão ser previamente habilitados pela SESA/RO.

§1º O procedimento de habilitação será realizado por meio de processo administrativo próprio.

§2º Para a habilitação referida no caput deste artigo, deverão ser apresentados à SESA/RO, e anexados ao processo referido no §1º, os seguintes documentos:

I- Ofício do Prefeito Municipal solicitando e justificando a transferência financeira;

II- Plano de trabalho devidamente preenchido;
III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde;

IV- cópia do ato de deliberação da CIB de aprovação do plano de trabalho;

V- No caso de obras definidas no art.1º, além dos documentos relacionados nos incisos de I a IV, deverá apresentar também:

a. Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia, com memorial descritivo, aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações respectivas;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto;

c. Declaração de responsabilidade pela colocação de placa nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Obras Públicas do Estado;

d. comprovação de que o Município solicitante e/ou a instituição beneficiária dos valores solicitados é o legítimo proprietário do imóvel objeto do repasse, e que este se encontra livre e desembaraçado;

VII- declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento (anexo II);

§3º No caso do inciso V alínea d deste artigo, quando comprovada a existência de interesse público ou social, estando contida, obrigatoriamente, a cláusula de garantia de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, serão admitidas as seguintes hipóteses alternativas à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel:

I- Posse de imóvel em área desapropriada ou em desapropriação pelo Município, Estado ou pela União;

II- Imóvel recebido em doação:

a. da União, do Estado ou do município já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite;

b. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;

III- contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, aforamento ou direito de superfície

Parágrafo Único – Os projetos e demais documentos elencados no inciso V, alíneas a, b, c, d, poderão ser entregues em até 6 (seis) meses à contar da data de aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no entanto, os repasses financeiros estarão condicionados ao cumprimento integral dos critérios de habilitação dispostos no Art. 2º.

III - DO PLANO DE TRABALHO

Art.4º O Plano de Trabalho deve ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo a especificação completa, com descrição clara, detalhada e precisa, dos Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de serviços, Veículos e/ou das Obras a serem realizadas, e deve estar assinado por autoridade competente devidamente identificada.

IV- DO PLANO DE TRABALHO DE OBRAS

Art.5º O repasse dos recursos para a execução de obras, regido por este Regulamento, depende de prévia aprovação da área técnica da SESAU/RO do Plano de Trabalho proposto pelo Município interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Identificação do objeto a ser executado;

II- descrição do objeto com justificativa da proposição

III- Plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV- Cronograma de desembolso, identificando a conclusão de cada etapa da obra, conforme art. 9º desta Portaria;

V- DO PROJETO BÁSICO

Art.6º O Projeto Básico deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e, quando for necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

§1º O Projeto Básico deverá conter os seguintes elementos:

I) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

II) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

III) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§2º Deverá constar do Projeto Básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

§3º O orçamento detalhado do custo global da obra, a ser apresentado pelo Município, deve ser fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, pois é a peça fundamental para que a administração municipal possa ter perfeito conhecimento dos valores atinentes ao empreendimento, a fim de verificar a adequação das propostas dos futuros licitantes e selecionar aquela mais vantajosa para a administração; além de propiciar visão a respeito da viabilidade do empreendimento e da adequação orçamentária.

VI- DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º Compete ao Municípios, além do disposto neste Regulamento:

I- Garantir que os documentos fiscais, comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelo credor com a devida identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; do número do contrato administrativo firmado com o Município; e do número do respectivo procedimento licitatório realizado.

II- Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, bem como outros de qualquer natureza resultante da execução do objeto;

IV- Acompanhar e fiscalizar, concomitantemente, a execução dos contratos e convênios firmados com terceiros para a realização do objeto;

V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais).

VI- Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

VII- Comunicar à SESAU/RO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do objeto.

VIII- Comprometer-se a concluir o objeto, se os recursos previstos no Plano de Trabalho forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IX- Fixar em local visível, nos equipamentos hospitalares, identificação contendo o número da Portaria Específica que concedeu o repasse do recurso, modelo conforme anexo.

Art. 8º Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

§1º Os saldos e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo, também poderão ser utilizados em despesas que possuam relação direta com o objeto, mediante aprovação prévia da área técnica da SESAU/RO.

§2º Caso o custo para execução do objeto seja superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, e aos rendimentos dos valores transferidos, a respectiva diferença no valor será custeada pelo próprio beneficiário.

§3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, da seguinte forma:

I- parcela única:

a) no caso de aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, Prestação de serviços, materiais permanentes ou veículos;

b) e no caso de realização de obras até o valor de R\$500.000,00.

II- 03 (três) parcelas, no caso realização de obras, valores acima de R\$ 500.000,00 de acordo com os seguintes critérios:

a. A primeira parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, mediante publicação de Portaria específica de transferência financeira e o atendimento de todos os requisitos elencados neste regulamento;

b. A segunda parcela, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, será repassada mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e da Notificação disposta no artigo 17.

c. A terceira e última parcela será repassada após inspeção in loco/vistoria da SES, por profissional legalmente habilitado, por ocasião da efetivação entre 60% a 70% (setenta por cento) de conclusão da obra.

§1º Quando a execução da obra atingir 50%, o Município deverá emitir um ofício à Secretaria de Estado da Saúde comunicando a data prevista para o seu atingimento de 60% a 70% (setenta por cento), para fins de realização de inspeção in loco/vistoria e liberação da terceira parcela, a qual será anexada ao processo original.

§2º A terceira parcela ficará retida até o saneamento das seguintes impropriedades:

I- quando não houver comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, a serem realizadas pela SESAU/RO;

II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto;

III- quando o Município executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SESAU/RO.

§3º Não haverá qualquer tipo de ressarcimento ao Município por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de retenção da terceira parcela a que se refere o parágrafo anterior.

§4º Quando houver omissão/atraso na emissão do alerta de cientificação descrito no § 1º, o Gestor Municipal deverá encaminhar uma justificativa formal e por escrito à SESAU/RO, que será analisada fundamentadamente pela área técnica respectiva, a fim de liberar ou não o percentual faltante com a natureza de ressarcimento.

§5º Em caso de não-aplicação dos recursos ou início efetivo de obras financiadas por transferência no período de 1 (um) ano após a transferência da segunda parcela, o Município deverá restituir ao Fundo Estadual de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei.

§6º A fim de garantir o repasse do recurso financeiro estipulado no Cronograma de Desembolso, o FES/SESAU-RO empenhará o valor total a ser repassado no exercício vigente e, no caso de Portaria com vigência plurianual, efetuará o registro no sistema FPE dos valores programados para cada exercício subsequente, em conta contábil específica.

§7º O registro a que se refere o parágrafo anterior implicará obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do objeto da Portaria.

§8º Os recursos financeiros serão transferidos à conta única dos Fundos Municipais de Saúde. Após a entrada da receita, os municípios deverão transferir para conta específica.

VIII- OS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Art. 10 O prazo de vigência de execução dos objetos oriundos dos repasses regidos por esta Portaria será de:

I- 01 (um) ano para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços e veículos;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcela única; e III- 02 (dois) anos para obras financiadas por transferência em parcelas.

Parágrafo Único – No caso de obras cuja execução seja planejada para período superior a 02 (dois) anos, tal situação deverá ser especificada no Plano de Trabalho e ratificada pela equipe técnica da SES.

Art. 11 Em situações excepcionais, o prazo de vigência descrito no artigo anterior poderá ser prorrogado, com a finalidade única e exclusiva de conclusão do objeto, sendo admissíveis até duas posteriores prorrogações por igual período em, no máximo:

I- 06 (seis) meses para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços, veículos e para obras financiadas por transferência em parcela única;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcelas.

IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no Relatório de Gestão Municipal (RGMS), conforme Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019.

§1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o Município está obrigado a realizar o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Legislação Estadual.

§2º Para os casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§3º Se, ao término do prazo estabelecido, o Município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 1º, a SESAU/RO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado que adotará outras medidas para reparação do dano ao erário.

§4º Cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§5º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar à SESAU/RO justificativas detalhadas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos em expediente administrativo específico.

§7º Quando ocorrer impossibilidade de prestar contas decorrente de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à SESAU/RO a instauração de tomada de contas especial.

Art. 14 O Relatório de Gestão será elaborado quadrimestralmente e entregue a Secretaria de Estado de Saúde, devendo conter os itens a seguir:

I- Envio eletrônico dos dados ao DigiSUS;

II- Comprovação da apresentação do RGMS quadrimestral em Audiência Pública na Casa Legislativa do município e no Conselho Municipal de Saúde;

III- Extratos bancários quadrimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativo de aplicações da fonte estadual;

IV- Descritivo detalhado das despesas realizadas por entidades contratadas e/ou conveniadas ao SUS, que tenham recebido transferências financeiras do município, com recursos oriundos da fonte estadual.

Art. 14 Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do último dia do quadrimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão Municipal de Saúde a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 15 A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;

II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.

III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;

IV- Cópias dos documentos fiscais, apresentadas em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional

V- Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;

VI- Relatório circunstanciado com relação de pacientes beneficiados por ações de prestação de serviços, conforme previsto no Art. 1º, inciso IV, que conste nome, cartão nacional do Sus e código de procedimento realizado.

VII- Fotografias que permitam visualizar e identificar os equipamentos, materiais permanentes e os veículos entregues à Prefeitura Municipal;

VIII- Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;

IX- Cópia do Certificado de Registro de Veículos (CRV);

X- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

XI- Documento expedido pela Vigilância Sanitária responsável pela inspeção, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e, em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico;

§1º Os documentos de despesas originais (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

§2º - Para fins de prestação de contas é vedada a apresentação cópias documentos fiscais cujos originais:

I- Estejam sem descrição completa e detalhada dos bens adquiridos ou dos serviços prestados, ou seja, com descrições genéricas e abstratas;

II- Estejam sem ateste expresso de recebimento/execução firmado por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;

III- Não tenham sido emitidos em nome do ente beneficiário, ou sem o seu CNPJ;

IV- Tenham sido emitidos pelo credor sem identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; sem o número do contrato administrativo firmado com o ente beneficiário; ou sem o número do respectivo procedimento licitatório.

§3º O descumprimento de quaisquer das vedações descritas do parágrafo acima não será considerado falha meramente formal, implicando impugnação da despesa na prestação de contas e, consequentemente, devolução dos recursos recebidos pelo Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias - atualizados monetariamente, desde a data do recebimento (data inicial) até a data efetiva da devolução (data final) em cumprimento aos arts. 19, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 c/c arts. 11 e 56 da Instrução Normativa nº 069/2020 - TCERO e Instrução Normativa nº 4/2021/GAB/CRE, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis, desde que, neste prazo, não sejam sanadas as irregularidades apontadas.

§4º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a SESAU/RO, registrará o fato nos sistemas do Estado, com posterior encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado para os devidos registros de sua competência.

X - DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 16 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à SESAU, no prazo estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo Primeiro - A devolução descrita nesse parágrafo deverá ser realizada mediante Depósito ou Transferência Bancária, na Conta Corrente 7540-X, Agência 2757-X, CNPJ 04.287.520/0001-88.

Parágrafo Segundo - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio <https://tcero.tc.br/> > Serviços > Atualização de Débitos > Inserir no Campo "Mês/Ano Inicial" a data em que o Recurso foi depositado no Fundo Municipal de Saúde > Inserir no Campo "Mês/Ano Final" a data em que será realizada a devolução do Recurso não utilizado.

XI - DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL

Art. 17 – Quando ocorrer a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

XII - DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Art. 20 A fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto será realizado por servidor da SESA/RO.

§1º No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o Fiscal da SESA/RO dará ciência ao ordenador, que notificará o Município das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII- DAS VEDAÇÕES

Art. 21 É vedado:

- I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III - Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação de sua execução;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;
- VI - Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada e fundamentada pela SESA/RO, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;

XI - Aquisições de equipamentos, materiais ou veículos usados.

XIV- DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto de questionamento formal à SESA/RO, sendo de competência exclusiva do(a) titular da Pasta a sua

decisão.

ANEXO II – PORTARIA Nº 4471/2021

Declaração

Na qualidade de Prefeito Municipal de _____ com sede administrativa na Rua _____, n. _____ Bairro _____, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____/0001-_____, Eu, _____, Carteira de Identidade n. _____ SSP/_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____/_____, declaro, sob as penas da lei, conhecer o teor da Portaria XXX e que estou de acordo com seus termos.

Declaro ainda, que a execução do objeto _____ dar-se-á conforme o Plano de Trabalho em anexo.

_____, _____ de _____ de _____



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a), em 10/12/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0022765510 e o código CRC 96F15D6C.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.516391/2021-13

SEI nº 0022765510



Extrato de Conta Corrente

G3381808311587471
18/03/2022 08:39:00

Agência 1179-7
Conta corrente 66486-3FMS - UBS EDMUR VEICULO
Período do extrato Mês atual

Movimentos		Histórico		Saldo	
Em movimento	Em balanço				
17/12/2021		Saldo Anterior			
18/03/2022		Ordem Bancária	202.203.170.012.005	Saldo Anterior	3.112.000
18/03/2022		SALDO			
Saldo					53.901.000
Juros *					0.00
Data de Débito de Juros					31/03/2022
IOF *					0.00
Data de Débito de IOF					01/04/2022

Transação efetuada com sucesso por JA403970 PATRICIA B LIMA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 0678
Para deficientes auditivos 0800 729 0688



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL.
PREFEITURA DE CACOAL.
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

MEMORANDO Nº 033/2022

DATA: 18/03/2022

DA: SEMFAZ/COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO

PARA: COORDENAÇÃO DE TESOUREARIA DO F.M.S.

À Prezada Senhora,

Coordenadora de Tesouraria do F.M.S.,

Assunto: Depósito de contrapartida

Em cumprimento a legislação que trata das transferências voluntárias e conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho pertinente ao **Repasse para aquisição de veículo Hacht para a UBS Edmur Jose Marchioli** - solicitamos que seja efetuado depósito no valor de R\$ 11.684,00 (onze mil seiscientos e oitenta e quatro reais) na C/C 66486-3 Banco do Brasil, o qual se refere à contrapartida a ser aplicada na execução deste.

Solicitamos, ademais, que seja remetida, a esta coordenação, comprovante da referida movimentação financeira, para fins de comprovação junto ao órgão concedente.

Atenciosamente,

Beatriz Larissa Bispo Moreira
Beatriz Larissa Bispo Moreira

Coordenação de Convênios

Recebido em 18/03/22
[Assinatura]

		4.235,76	52,86		4
	REND.	5.045,19			5
	REND.	5.045,19			1
	REND.	5.870,12			5
BCC BRASIL C/51.47-4 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESPEC. MAC (MAT. PERM), port. 2.270/014	49.47-4	159.133,00	58.851,12		58
	REND.		5.617,33		5
BCC BRASIL C/49.735-8 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESPEC. MAC (MAT. PERM)	49.735-8	297.630,00			
	REND.		6.060,48		6
BCC BRASIL C/51.628-7 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESPEC. MAC (MAT. PERM), port. 1.927/15	51.628-7	799.596,38	120.221,76		120
	REND.		8.193,64		6
BCC BRASIL C/52.185-X ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESPEC. MAC (CONST. CER)	52.185-X	250.000,00			
	REND.				
BCC BRASIL C/53.021-2 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESPEC. MAC (MAT. PERM) AMBUL.	53.021-2	245.983,00	39.440,83		39
	REND.		4.215,10		4
BCC BRASIL C/52.586-3 ESTR. VIG. ALIMENTAR PMAQ - ATB (VAN)	52.586-3	24.000,00	24.000,00		24
	REND.		6.610,59		6
BCC BRASIL C/53.188-X - ESTR. UNID. ESP. EM SAUDE (PERM. P. SOCORRO) - MAC	53.188-X	290.270,00			
	REND.		2.734,07		2
BCC BRASIL C/52.933-8 - ESTR. UNID. ESP. EM SAUDE (PERM. HMMI) - MAC	52.933-8	679.530,00	241.500,47	73.358,14	168
	REND.		16.608,30		16
BCC BRASIL C/66.486-3 - (ESTADO) - AQUISIÇÃO VEICULO UBS EDMUR - ATB	66.486-3	53.000,00	53.000,00		53
	REC. PR.	11.684,00	11.684,00		11
	REND.		1.217,44		
BCC BRASIL C/66.483-9 - (ESTADO) - UTI NEONATAL - MAC	66.483-9	350.000,00	350.000,00		350
	REC. PR.	38.348,66	38.348,66		38
	REND.		7.315,40		
BCC BRASIL C/66.485-5 - (ESTADO) - AQUISIÇÃO VEICULO - ATB	66.485-5	200.000,00	200.000,00		200
	REC. PR.	26.704,00	26.704,00		26
	REND.		2.906,23		
BCC BRASIL C/65.993-2 - (ESTADO) - AQUISIÇÃO AMBULANCIA HMMI - MAC	65.993-2	248.201,12	248.201,12		248
	REC. PR.	62.965,55			
	REND.				
CX ECONO.FEDERAL C/C: 624.020-4 - CONTA INVESTIMENTOS NO SUS			4.054.062,93	722.551,92	3.33
	REND.		162.365,82		162
Repassa Portaria 2628 - Equip. e Mat. Permanente HMMI (Ivo Cassol) MAC (55926-1)			199.840,00		
Repassa Portaria 2628 - Equip. e Mat. Perm. Centro Saúde Mulher (Marcos Rogério) MAC (55926-1)			30.000,00		
Repassa Portaria 2081/13 - parcela Constr. UBS (Miguel do Sol) ATB (55926-1)			102.400,00		
Repassa Portaria 2081/13 - parcela Constr. UBS (São Marcos) ATB (55926-1)			102.400,00		
Repassa Portaria 3474 - Aquisição de Unidade Móvel (Marcos Rogério) - MAC (55926-1)			170.000,00		
Repassa Portaria 1720 - Aquisição de Mat. Permanente C.S.M. (Ivo Cassol) - MAC (55926-1)			99.870,00		
Repassa Portaria 1373/17 - Aquisição Ambulância tipo A - MAC (55926-1)			80.000,00		
Repassa Portaria 0672/17 - Aquisição Equip. e Mat. Perm. Saúde Bucal - MAC (55926-1)			25.000,00		
Repassa Portaria 1208 de 21/06/2013 Parcela Construção do CFS	624020-4	2.000.000,00	3.325.684,07	722.551,92	2.60

**FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL**

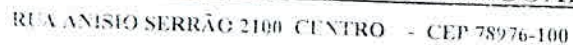
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Realização da Receita no Período de 01/01/2022 a 31/08/2022

						Valor	Conta Contabil
Linea	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição		
150	18/03/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	53.000,00	111111902
REPASSE ESTADO - AQUIS. VEÍCULO UBS EDMUR							
151	29/03/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	350.000,00	111111902
REPASSE ESTADO - INVESTIMENTO - UTI NEONATAL							
200	01/04/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	200.000,00	111111902
REPASSE ESTADO - AQUISIÇÃO VEÍCULOS							
364	30/06/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	248.201,12	111111902
REPASSE ESTADO - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA							
411	30/06/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	248.201,12	111111902
REPASSE ESTADO - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA							
415	30/06/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	248.201,12	111111902
REPASSE ESTADO - AQUISIÇÃO AMBULÂNCIA							

Total Realizado: 851.201,12
Total Devolução: 0,00
Total Estornado: 248.201,12





ESTADO DE RONDÔNIA

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CACOA

RUA ANÍSIO SERRÃO 2100 CENTRO - CEP 78976-100

Balancete da Receita no Período de AGOSTO DE 2022

Receita		Orçado	Atualizado	Arrecadado no Período	Arrecadado até o Período	Para
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00	SUS Custeio - Assistência Financeira Complementar aos Municípios para Combate às Endemias	0,00	0,00	0,00	134.720,00	
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00	SUS Custeio - Incentivo Financeiro aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	53.000,00	53.000,00	0,00	26.709,00	
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00.00.00	SUS Custeio - Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepa	170.000,00	170.000,00	0,00	29.400,00	
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Assistência Farmacêutica	500.000,00	500.000,00	0,00	347.356,46	
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Assistência Farmacêutica - Principal	500.000,00	500.000,00	0,00	347.356,46	
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00.00.00	SUS Custeio - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica de Saúde	500.000,00	500.000,00	0,00	293.777,26	
1.7.1.3.50.4.1.84.00.00.00.00	SUS Custeio - Assistência Farmacêutica CORONAVIRUS (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	53.579,20	
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Gestão do SUS	13.000,00	13.000,00	0,00	16.608,71	
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Gestão do SUS - Principal	13.000,00	13.000,00	0,00	16.608,71	
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00.00.00	SUS Custeio - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	13.000,00	13.000,00	0,00	16.608,71	
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	6.378.051,00	6
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	6.378.051,00	6
1.7.1.9.99.0.3.00.00.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020	0,00	0,00	0,00	6.378.051,00	6
1.7.1.9.99.0.3.02.00.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde	0,00	0,00	0,00	6.378.051,00	6
1.7.1.9.99.0.3.02.01.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas Individuais	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1
1.7.1.9.99.0.3.02.01.01.00.00	Transferências de Emendas Parlam.s NT 193/2020 - Saúde - Emendas Individuais - Média e Alta Complex.	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	1
1.7.1.9.99.0.3.02.01.02.00.00	Transferências de Emendas Parlam.s NT 193/2020 - Saúde - Emendas Individuais - Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
1.7.1.9.99.0.3.02.02.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas de Bancada	0,00	0,00	0,00	4.578.051,00	4
1.7.1.9.99.0.3.02.02.01.00.00	Transf. de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas de Bancada - Média e Alta Complex.	0,00	0,00	0,00	2.078.051,00	2
1.7.1.9.99.0.3.02.02.02.00.00	Transf. de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas de Bancada - Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	2
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	929.000,00	2.129.000,00	0,00	1.845.126,92	-
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	929.000,00	2.129.000,00	0,00	1.845.126,92	-
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	929.000,00	2.129.000,00	0,00	1.845.126,92	-
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	929.000,00	2.129.000,00	0,00	1.845.126,92	-
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Estado - Tratamento Nefrologia (Hemodiálise)	720.000,00	1.920.000,00	0,00	960.000,00	-
1.7.2.3.50.0.1.99.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Demais Receitas	209.000,00	209.000,00	0,00	885.126,92	
1.7.2.3.50.0.1.99.01.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS Promoção da Assist. Farmac. e Ins. Estraté. na Atenç. Bas. Saúde	209.000,00	209.000,00	0,00	125.664,12	
1.7.2.3.50.0.1.99.99.00.00.00	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	759.462,80	
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	
1.9.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Autos de Infração - Vigilância Sanitária	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	300.000,00	1.812.955,00	0,00	1.299.844,12	-



ESTADO DE RONDÔNIA

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CACOAL

RUA ANÍSIO SERRÃO 2100 CENTRO - CEP 78976-100

Balancete da Receita no Período de AGOSTO DE 2022

Receita		Orçado	Atualizado	Arrecadado no Período	Arrecadado até o Período	Parç
2.4.0.0.00.9.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital					
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	300.000,00	1.812.955,00	0,00	1.299.844,12	-
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	300.000,00	1.812.955,00	0,00	448.643,00	-
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação d	0,00	1.512.955,00	0,00	97.023,00	-
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Transferências do SUS - Bloco Investimento - ASPS - Atenção Básica	0,00	1.512.955,00	0,00	97.023,00	-
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Transferências do SUS - Bloco Investimento - ASPS - Atenção Básica	0,00	199.955,00	0,00	0,00	-
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	Transferências do SUS - Bloco Investimento - ASPS - Atenção Especializada	0,00	199.955,00	0,00	0,00	-
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Transferências do SUS - Bloco Investimento - ASPS - Atenção Especializada	0,00	1.313.000,00	0,00	97.023,00	-
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	1.313.000,00	0,00	97.023,00	-
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	300.000,00	300.000,00	0,00	151.665,00	-
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	300.000,00	300.000,00	0,00	151.665,00	-
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00	0,00	151.665,00	-
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e suas Entidades	0,00	0,00	0,00	199.955,00	-
2.4.1.9.99.0.3.00.00.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020	0,00	0,00	0,00	199.955,00	-
2.4.1.9.99.0.3.02.00.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde	0,00	0,00	0,00	199.955,00	-
2.4.1.9.99.0.3.02.01.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas Individuais	0,00	0,00	0,00	199.955,00	-
2.4.1.9.99.0.3.02.01.01.00.00	Transf. de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas Individuais - Média e Alta Complex	0,00	0,00	0,00	199.955,00	-
2.4.1.9.99.0.3.02.01.02.00.00	Transf. de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas Individuais - Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	0,00	-
2.4.1.9.99.0.3.02.02.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas de Bancada	0,00	0,00	0,00	199.955,00	-
2.4.1.9.99.0.3.02.02.01.00.00	Transf. de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas de Bancada - Média e Alta Complex.	0,00	0,00	0,00	0,00	-
2.4.1.9.99.0.3.02.02.02.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	0,00	-
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	-
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF	0,00	0,00	0,00	851.201,12	-
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	851.201,12	-
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	851.201,12	-
		0,00	0,00	0,00	851.201,12	-
Total:		23.787.000,00	32.964.175,60	0,00	21.105.678,53	-11.



Extrato de Conta Corrente

G3342009403609021
20/09/2022 09:44:56

Cliente - Conta atual

Agência 1179-7
Conta corrente 66486-3FMS - UBS EDMUR VEICULO
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/03/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
							66.829,48C
				Invest.com Resgate Autom.			66.829,48C
				Saldo			0,00
				Juros *			30/09/2022
				Data de Debito de Juros			0,00
				IOF *			03/10/2022
				Data de Debito de IOF			
				Saldo de fundos de investimento			66.829,48
				POUPANCA RESG. AUTOMATICO			

(*) Saldo atualizado ate 19.09.2022

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G3342009403609021
20/09/2022 09:44:40

Cliente - Conta atual

Agência 1179-7
Conta corrente 66486-3FMS - UBS EDMUR VEICULO
Período do extrato 03 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/12/2021		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
18/03/2022		0000	14138 632	Ordem Bancária	202.203.170.012.005	53.000,00 C	53.000,00 C
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
21/03/2022		1179	99015 870	Transferência recebida	551.179.000.016.129	11.684,00 C	
				21/03 1179 16129-2 PM CACOAL -FUS			
21/03/2022		0000	13037 120	Aplicação em Poupança	1.179.510.066.486	64.684,00 D	0,00 C
31/03/2022		0000	00000 999	S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Poupança

G3342009403609021
20/09/2022 09:45:37

51 - POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Saldo: 66.829,48 C

Agência / Conta 1179-7 / 66486-3

Período 01/09/2022 a 20/09/2022

Variação POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)

Titularidade FMS - UBS EDMUR VEICULO

Saldo atual	66.829,48 C
Saldo bloqueado	0,00 D
Saldo total	66.829,48 C

Rendimentos: SELIC igual/menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC
SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando Nº 160/GAB-FMS/SEMUSA/2022

Data: 20 de setembro de 2022

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal Planejamento Coord. De Planejamento e Controle.

ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação

JUSTIFICATIVA:

Considerando o recebimento de repasse de Parceria entre o Governo do Estado Rondônia e a Prefeitura Municipal de Cacoal por meio do repasse fundo a fundo, onde a Secretaria Estadual de Saúde disponibiliza o valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) ao Município de Cacoal - RO para a aquisição de um Veículo.

Considerando a Portaria nº 4471/2021, anexa, que regulamenta sobre as transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dispõe quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a necessidade de atender à Atenção Básica para transportes de equipes de saúde da família e promover coordenadamente os serviços ofertados pela Atenção Primária à Saúde com a finalidade de equipar a mesma com o veículo para proporcionar o efetivo desenvolvimento das atividades vitais para o município, visando assim proporcionar a realização dos trabalhos de forma mais ágil e eficiente.

Considerando a liberação do recurso no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) do referido repasse ter ocorrido em 01 de abril de 2022 na c/c 66485-5, agência 1179-7 Banco do Brasil, conforme extrato bancário em anexo.

Considerando a necessidade de implementar ações com vistas ao fortalecimento aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Servimo-nos do presente para informar sobre o recebimento do recurso acima citado e diante da necessidade da abertura de crédito do mesmo via excesso de arrecadação encaminho solicitação para elaboração de projeto de lei conforme quadro abaixo:

RECEBIDO

Em 23/09/22 às 8:40

Ass.: Renata



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar **Projeto de Lei** para abertura de **crédito adicional suplementar**, através de **provável excesso de arrecadação (Recurso Vinculado)**, ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.935/PMC/2021, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para atender ao Fundo Municipal de Saúde:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
13		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		Para Cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação originário da Receita 2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 Transferência de Recurso do Sistema único de Saúde - SUS no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) vinculado a C/C 66485-5, Agência 1179, do Banco do Brasil S.A. Em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.			
13.001.		IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO					
10.301.0029.1.046		SERVIÇO DE SAÚDE - PLATB					
1.021.0000		Recurso do Tesouro - Exercício Corrente - Outros Recursos Estaduais Destinados à Saúde - Sem Detalhamento da Destinação do Recurso					
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 200.000,00				
TOTAL				R\$ 200.000,00			

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (Recurso Vinculado)**, conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

SARA LOPES DA SILVA ROCHA LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 8.818/PMC/2022



Ofício nº. 155/PROJ-SEMPLAN/2021

Cacoal-RO, 16 de dezembro de 2021.

A sua Excelência o Senhor:
FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde – SESAU
Porto velho - RO

Assunto: Envio de documentação para celebração de Convênio mediante transferência fundo a fundo conforme portaria da CIB nº.

Excelentíssimo Senhor,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ao tempo em que apresentamos a Vossa Excelência, documentos para comprovação e explicação visando repasse de recurso, conforme Portaria nº 4471 e DECRETO Nº 26.600. O recurso será para aquisição **Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (conforme especificado no projeto básico)** para a atender as secretaria Municipal de Saúde do município, a ser custeado com recursos de emenda do Deputado Alex Silva e contrapartida do Município.

Para tanto, solicitamos anuência de Vossa Excelência, bem como adoção dos demais procedimentos necessários, objetivando a efetivação do referida transferência junto ao órgão competente, na oportunidade colocamo-nos à disposição, para quaisquer outros esclarecimentos.

Certo de podermos contar com vosso apoio, desde já agradecemos reiterando protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,


ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de
Cacoal

AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

PREFEITURA DE CACOAL - RO RUA ANÍSIO SERRÃO, 2100, CENTRO.



SEMPLE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL				CNPJ 04.092.728/0001-29
Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				CNPJ 19.112.323/0001-03
Endereço Rua Rui Barbosa, 1275 - Centro				
Cidade Cacoal	U. F. RO	CEP 76.963-810	DDD / Telefone (69) 3907-4149	E. A. Secretaria Municipal de Saúde
Conta Corrente N.º	Banco BANCO DO BRASIL		Agência	Praça De Pagamento CACOAL
Nome Do Responsável ADAILTON ANTUNES FERREIRA				C. P. F. 898.452.772-68
C. I. / Órgão Exp. 110349CTPS/RO	Cargo PREFEITO	Função ADMINISTRADOR	Matrícula	

2 - CONCEDENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE	C.N.P.J	E.A
ENDEREÇO	NÚMERO	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM)	Período de Execução	
	Início ALR	Término 180 DIAS
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Trata-se de proposta para aquisição de um veículo para transporte de Equipes para a Secretaria Municipal de Saúde CNES nº 5491746, localizada na Rua Barbosa nº 1275 - Bar - Centro CEP 76.963-880, como também em Cacoal e promover coordenadamente os serviços ofertados pela Atenção Primária a Saúde. Os serviços de saúde para cumprirem os princípios e diretrizes constitucionais estruturam-se numa rede de pontos de atenção à saúde, em níveis primários, secundários e terciários, compostos por equipamentos de diferentes densidades tecnológicas. Os serviços, portanto, organizam-se com base nos fundamentos das redes de atenção, com economia de escala, disponibilidade de recursos, qualidade e acesso, territórios sanitários, e níveis de atenção e porta de entrada na atenção primária, que é a coordenadora de todo o sistema (MENDES, 2010). A rede de atenção à saúde é estratégica para o cuidado integral e direciona as necessidades de saúde da população. Organiza o sistema de saúde articulando de forma lógica e singular as relações entre os componentes da rede e as intervenções sanitárias, definido em razão da visão prevalecente da saúde, das situações demográfica e epidemiológica e dos determinantes sociais da saúde, vigentes em determinado tempo e em determinada sociedade (MENDES, 2011). A Atenção Básica é estruturada como primeiro ponto de atenção.		



integrando e coordenando o cuidado (fluxos e contrafluxos de pessoas, produtos e informações em todos os pontos de atenção à saúde), para atendimento das necessidades e ordenamento das demandas em saúde. Esse papel essencial da atenção básica, tanto na resolução dos casos, quanto no referencialmente do usuário para outros níveis de maior complexidade é a base estruturante do sistema. A Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal adota a Estratégia de Saúde da Família como reordenadora das práticas da Atenção Básica. Como também o Hospital Municipal Materno Infantil - HMMI, CNES nº 2496046, localizado na Avenida Amazonas nº 2663, no município de Cacoal. A motivação inicial parte da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Recurso de Emenda Parlamentar Individual para aquisição de veículos administrativos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal (Ofício nº0069/GDAX/2021), datado de 17 de setembro de 2021, e em como interesse recíproco a qualidade do serviço com maior eficiência, promovendo serviços especializados em média complexidade com qualidade e em tempo oportuno; incorporação tecnológica para estruturar serviços de atenção especializada e realizar ações e serviços de promoção, proteção com qualidade de diagnóstico e tratamento. A presente proposta tem como objetivos e diretrizes promover coordenadamente os serviços especializados de média complexidade em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno; Realizar a atenção de modo integral aos usuários do serviço de média complexidade, em todos os pontos de atenção; e ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde. O Hospital Municipal Materno Infantil atendeu em 2020, 948 procedimentos cirúrgicos e 1.208 procedimentos clínicos, além de 20.076 procedimentos ambulatoriais e de atendimento de urgência com observação até 24 horas em atenção especializada. Esta solicitação irá oportunizar aos servidores melhores condições de trabalho e atendimento à população através de uma reestruturação e melhoria dos equipamentos utilizados nos atendimentos realizados nas Unidades de Saúde, garantindo assim mais conforto e segurança à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

PÚBLICO-ALVO: Pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam de assistência especializada. Tendo em vista que o Hospital Municipal Materno Infantil - HMMI é referência para todos os municípios da Região de Saúde do Café, conforme Resolução Nº 087/CIB/RO, datada de 08 de Maio de 2014, e que beneficiará 172.081 habitantes

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa /Fase	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		Duração	
			Und	Quant	Início	Término
	1.1	1) VEÍCULO TIPO HATCH 02 para transportes de passageiros; 2) Garantia mínima de 01 (um) ano; 3) Zero quilômetro; 4) Ano de Fabricação no mínimo 2021; 5) Combustível Flex (movido a etanol e gasolina); 6) Cor: branca, preto, prata ou vermelho; 7) Motor com no mínimo: 1.6L (litros) aspirado ou 1.0L (litros) turbo-compressor.	Und.	02	ALR	130/ALR



malas mínima de 250 (duzentos e cinquenta Litros); 11) Capacidade do tanque mínima de 35 (trinta e cinco) Litros; 12) Capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; 13) 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira; 14) Quantidade mínima de Air Bags: dois (dois); 15) Ar-condicionado (Montado Original de Fábrica); 16) Direção Elétrica ou Eletro Assistida (Montado Original de Fábrica) 17) Vidros e travas com acionamento elétrico nas 04 (quatro) portas (Montado Original de Fábrica); 18) Freios dianteiros com ABS a disco ventilado; 19) Freios traseiros a Tambor ou a disco; 20) Cintos de segurança dianteiros de 03 (três) pontos com regulagem de altura; 21) Cintos de segurança traseiros de 03 (três) pontos (ou sub abdominal, no caso do central); vidro elétrico, trava, alarme e sistema multimídia com bluetooth, emplacado e licenciado

1) VEÍCULO TIPO HATCH 01 para uso como veículo administrativo; 2) Garantia mínima de 01 (um) ano; 3) Zero quilômetro; 4) Ano de Fabricação no mínimo 2021; 5) Combustível Flex (movido a etanol e gasolina); 6) Cor: branca, preto, prata ou vermelho; 7) Motor com no mínimo: 1.0L (litros) de no mínimo 75cv Torque mínimo: 9,4 kgfm; 9) Câmbio MANUAL de no mínimo 5 marchas 10) Capacidade do porta-malas mínima de 200 Litros (200l); 11) Capacidade do tanque mínima de 35 (trinta e cinco) Litros; 12) Capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; 13) 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira; 14) Quantidade mínima de Air Bags: dois (dois); 15) Ar-condicionado (Montado Original de Fábrica); 16) Direção Elétrica ou Eletro Assistida (Montado Original de Fábrica) 17) Vidros e travas com acionamento elétrico nas 04 (quatro) portas (Montado Original de Fábrica); 18) Freios dianteiros com ABS a disco ventilado; 19) Freios traseiros a Tambor ou a disco; 20) Cintos de segurança dianteiros de 03 (três) pontos com regulagem de altura; 21) Cintos de segurança traseiros de 03 (três) pontos (ou sub abdominal, no caso do central); vidro elétrico, trava, alarme e sistema multimídia com bluetooth; emplacado e licenciado

Und. 01 ALR 180/ALP



Prefeitura de
Cacoal

AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

PREFEITURA DE CACOAL - RO RUA ANÍSIO SERRÃO, 2100, CENTRO.



SEMPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

44.50.42	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
----------	------------------------------------	--	--	--

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

Meta	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse
	RS 200.000,00					
Meta	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse
	RS 26.704,00					
Meta	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Prefeitura Municipal de Cacoal não se encontra em mora junto ao Tesouro Nacional e Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste plano de trabalho.
Pede deferimento.

Cacoal, 4 de novembro de 2021.

Adailton Antunes Ferreira
Prefeito de Cacoal

8 - APROVAÇÃO

Aprovado.

Porto Velho, ____ de ____ de 2021.

Concedente



PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR / FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
		Aquisição de Veículo Utilitários.				
1	1	1) VEÍCULO TIPO HATCH 01 para uso como veículo para transportes de passageiros; 2) Garantia mínima de 01 (um) ano; 3) Zero quilômetro; 4) Ano de Fabricação no mínimo 2021; 5) Combustível Flex (movido a etanol e gasolina); 6) Cor: branca, preto, prata ou vermelho; 7) Motor com no mínimo: 1.0L (litros) de no mínimo 75cv Torque mínimo: 9,4 kgfm; 9) Câmbio MANUAL de no mínimo 5 marchas 10) Capacidade do porta-malas mínima de 200 Litros (200l); 11) Capacidade do tanque mínima de 35 (trinta e cinco) Litros; 12) Capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; 13) 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira; 14) Quantidade mínima de Air Bags: dois (dois); 15) Ar-condicionado (Montado Original de Fábrica); 16) Direção Elétrica ou Eletro Assistida (Montado Original de Fábrica) 17) Vidros e travas com acionamento elétrico nas 04 (quatro) portas (Montado Original de Fábrica); 18) Freios dianteiros com ABS a disco ventilado; 19) Freios traseiros a Tambor ou a disco; 20) Cintos de segurança dianteiros de 03 (três) pontos com regulagem de altura; 21) Cintos de segurança traseiros de 03 (três) pontos (ou sub abdominal, no caso do central); vidro elétrico, trava, alarme e sistema multimídia com bluetooth; emplacado e licenciado	UND.	01	ALR	ALR/180
	1	1) VEÍCULO TIPO HATCH 02 para transportes de passageiros; 2) Garantia mínima de 01 (um) ano; 3)		02	ALR	ALR/180



para cumprirem os princípios e diretrizes constitucionais estruturam-se numa rede de pontos de atenção à saúde, em níveis primários, secundários e terciários, compostos por equipamentos de diferentes densidades tecnológicas. Os serviços, portanto, organizam-se com base nos fundamentos das redes de atenção, com economia de escala, disponibilidade de recursos, qualidade e acesso, territórios sanitários, e níveis de atenção e porta de entrada na atenção primária, que é a ordenadora e coordenadora de todo o sistema (MENDES, 2010). A rede de atenção à saúde é estratégica para o cuidado integral e direciona as necessidades de saúde da população. Organiza o sistema de saúde articulando de forma lógica e singular as relações entre os componentes da rede e as intervenções sanitárias, definido em razão da visão prevalecente da saúde, das situações demográfica e epidemiológica e dos determinantes sociais da saúde, vigentes em determinado tempo e em determinada sociedade (MENDES, 2011). A Atenção Básica é estruturada como primeiro ponto de atenção e principal porta de entrada do sistema, constituída por equipe multidisciplinar que busca oferecer a cobertura para toda a população, integrando e coordenando o cuidado (fluxos e contra fluxos de pessoas, produtos e informações em todos os pontos de atenção à saúde), para atendimento das necessidades e ordenamento das demandas em saúde. Esse papel essencial da atenção básica, tanto na resolução dos casos, quanto no encaminhamento do usuário para outros níveis de maior complexidade é a base estruturante do sistema. A Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal adota a Estratégia de Saúde da Família como reordenadora das práticas da Atenção Básica. O município apresenta cobertura de atenção básica em 89,90% e da Estratégia de Saúde da Família em torno de 68,71%. E com isso dotaremos as equipes de saúde do município de melhores condições de atender a população adscrita em seu território.



		Zero quilômetro; 4) Ano de Fabricação no mínimo 2021; 5) Combustível Flex (movido a etanol e gasolina); 6) Cor: branca, preto, prata ou vermelho; 7) Motor com no mínimo: 1.6L (litros) aspirado ou 1.0L (litros) turbo-compressor; 8) Torque mínimo: 14,8 kgfm; 9) Câmbio automático (no mínimo 5 marchas) 10) Capacidade do porta-malas mínima de 250 (duzentos e cinquenta Litros); 11) Capacidade do tanque mínima de 35 (trinta e cinco) Litros; 12) Capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; 13) 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira; 14) Quantidade mínima de Air Bags: dois (dois); 15) Ar-condicionado (Montado Original de Fábrica); 16) Direção Elétrica ou Eletro Assistida (Montado Original de Fábrica) 17) Vidros e travas com acionamento elétrico nas 04 (quatro) portas (Montado Original de Fábrica); 18) Freios dianteiros com ABS a disco ventilado; 19) Freios traseiros a Tambor ou a disco; 20) Cintos de segurança dianteiros de 03 (três) pontos com regulagem de altura; 21) Cintos de segurança traseiros de 03 (três) pontos (ou sub abdominal, no caso do central); vidro elétrico, trava, alarme e sistema multimídia com bluetooth, emplacado e licenciado				
--	--	--	--	--	--	--

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$226.704,00	R\$ 200.000,00	R\$ 26.704,00
		R\$226.704,00	R\$ 200.000,00	R\$ 26.704,00



6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
	R\$ 200.000,00					

META	7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela	11º Parcela	12º Parcela

Proponente (entidade solicitante)

META	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
	R\$ 26.704,00					

META	7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela	11º Parcela	12º Parcela

7 - Declaração

1. Na qualidade de representante legal da Prefeitura municipal de Cacoal, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

2. A execução desta obra dar-se-á através de execução por Administração Indireta, a luz do presente projeto.

Pede Deferimento,

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE.

Aprovado

Local e data

Concedente

PROJETO BÁSICO PARÂMETRO PARA EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Cacoal - RO

Responsável: Adailton Ferreira Antunes

Endereço: Rua - Rui Barbosa nº 1275 - Centro

Emenda/Proposta: Ofício nº086/GDEN/2021

Objeto: Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)

Beneficiários: Secretaria Municipal de Saúde - Coordenação da Atenção Primária em Saúde

2. APRESENTAÇÃO:

Este Projeto tem por finalidade a adquirir um veículo para transporte de Equipes de Saúde da Família e promover coordenadamente os serviços ofertados pela Atenção Primária a Saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno; Realizar a atenção de modo integral aos usuários do território de abrangência da Unidade Básica de Saúde; e ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

3. PÚBLICO ALVO:

Atendimento às demandas espontâneas na APS, Saúde da Criança, Diabetes, Hipertensão, Pré Natal e Puerpério e Cuidados ao RN, Detecção precoce do Câncer de mama, Condutas para rastreamento do câncer do colo de útero e Saúde da Pessoa Idosa).

4. JUSTIFICATIVA:

Trata-se de proposta para aquisição de um veículo para transporte de Equipes para a Secretaria Municipal de Saúde CNES nº 5491746, localizada na Rua Barbosa nº 1275 - Bairro - Centro CEP 76.963-880, em Cacoal e promover coordenadamente os serviços ofertados pela Atenção Primária a Saúde. Os serviços de saúde para cumprirem os princípios e diretrizes constitucionais estruturam-se numa rede de pontos de atenção à saúde, em níveis primários,

secundários e terciários, compostos por equipamentos de diferentes densidades tecnológicas. Os serviços, portanto, organizam-se com base nos fundamentos das redes de atenção, com economia de escala, disponibilidade de recursos, qualidade e acesso, territórios sanitários, e níveis de atenção e porta de entrada na atenção primária, que é a ordenadora e coordenadora de todo o sistema (MENDES, 2010). A rede de atenção à saúde é estratégica para o cuidado integral e direciona as necessidades de saúde da população. Organiza o sistema de saúde articulando de forma lógica e singular as relações entre os componentes da rede e as intervenções sanitárias, definido em razão da visão prevaiente da saúde, das situações demográfica e epidemiológica e dos determinantes sociais da saúde, vigentes em determinado tempo e em determinada sociedade (MENDES, 2011). A Atenção Básica é estruturada como primeiro ponto de atenção e principal porta de entrada do sistema, constituída por equipe multidisciplinar que busca oferecer a cobertura para toda a população, integrando e coordenando o cuidado (fluxos e contrafluxos de pessoas, produtos e informações em todos os pontos de atenção à saúde), para atendimento das necessidades e ordenamento das demandas em saúde. Esse papel essencial da atenção básica, tanto na resolução dos casos, quanto no encaminhamento do usuário para outros níveis de maior complexidade é a base estruturante do sistema. A Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal adota a Estratégia de Saúde da Família como reordenadora das práticas da Atenção Básica. O município apresenta cobertura de atenção básica em 89,90% e da Estratégia de Saúde da Família em torno de 68,71%.

5. OBJETIVOS:

Dotar a Secretaria Municipal de Saúde por meio da Coordenação de Atenção Primária em Saúde de condições para promover coordenadamente os serviços ofertados pela Atenção Primária a Saúde.

6. METAS:

6.1 - Ampliar para 55% o acompanhamento das condicionalidades de saúde dos beneficiados no Programa Bolsa Família (PBF) até 2022;

6.2 - Alcançar 0,65 na razão de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos com um exame citopatológico, até 2022;

6.3 - Manter em 100% a investigação dos óbitos maternos;

6.4 - Apoiar a implantação dos protocolos assistenciais para a APS (Atendimento às demandas espontâneas na APS, Saúde da Criança, Diabetes, Hipertensão, Pré Natal e Puerpério e Cuidados ao RN, Detecção precoce do Câncer de mama, Condutas para rastreamento do câncer do colo de útero e Saúde da Pessoa Idosa);

6.5 - Implantar a Linha de Cuidados da Saúde do Idoso, Hipertenso e Diabéticos;

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVOS:

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1) VEÍCULO TIPO HATCH 01	VEÍCULO	01
	1) VEÍCULO TIPO HATCH 02	VEÍCULO	02

8. METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMAR OS QUANTITATIVOS

Foi utilizado PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

9. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Fornecedor	Modelo	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1) VEÍCULO TIPO HATCH 02 para transportes de passageiros; 2) Garantia mínima de 01 (um) ano; 3) Zero quilômetro; 4) Ano de Fabricação no mínimo 2021; 5) Combustível Flex (movido a etanol e gasolina); 6) Cor: branca, preto, prata ou vermelho; 7) Motor com no mínimo: 1.6L (litros)	CHEVROLET	CHEVROL ET ONIX LTZ 1.0 TURBO		78.350,00	156.700,00

aspirado ou 1.0L (litros) turbo-compressor; 8) Torque mínimo: 14,8 kgfm; 9) Câmbio automático (no mínimo 5 marchas) 10) Capacidade do porta-malas mínima de 250 (duzentos e cinquenta Litros); 11) Capacidade do tanque mínima de 35 (trinta e cinco) Litros; 12) Capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; 13) 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira; 14) Quantidade mínima de Air Bags: dois (dois); 15) Ar-condicionado (Montado Original de Fábrica); 16) Direção Elétrica ou Eletro Assistida (Montado Original de Fábrica) 17) Vidros e travas com acionamento elétrico nas 04 (quatro) portas (Montado Original de Fábrica); 18) Freios dianteiros com ABS a disco ventilado; 19) Freios traseiros a Tambor ou a disco; 20) Cintos de segurança dianteiros de 03 (três) pontos com regulagem de altura; 21) Cintos de segurança traseiros de 03 (três) pontos (ou sub abdominal, no caso do central); vidro elétrico, trava, alarme e sistema multimídia com bluetooth, emplacado e licenciado	VW	VW Polo	02	79.090,00	158.180,00
	RENAULT	RENAULT STEPWAY		85.590,00	171.180,00
Total				R\$ 486.060,00	
Média				R\$ 162.020,00	

Item	Fornecedor	Modelo	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1) VEÍCULO TIPO HATCH 01 para uso como veículo passeio; 2) Garantia mínima de 01 (um) ano; 3) Zero quilômetro; 4) Ano de Fabricação no mínimo 2021; 5) Combustível Flex (movido a etanol e gasolina); 6) Cor: branca, preto, prata ou vermelho; 7) Motor com no mínimo: 1.0L (litros) de no mínimo 75cv Torque mínimo: 9,4 kgfm; 9) Câmbio MANUAL de no mínimo 5 marchas 10) Capacidade do porta-malas mínima de 200 Litros (200l); 11) Capacidade do tanque mínima de 35 (trinta e cinco) Litros; 12) Capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; 13) 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa traseira; 14) Quantidade mínima de Air Bags: dois	Fiat	Mobi	01	R\$ 60.280,00	R\$ 60.280,00
	VW	VW Gol		R\$ 72.780,00	R\$ 72.780,00

(dois); 15) Ar-condicionado (Montado Original de Fábrica); 16) Direção Elétrica ou Eletro Assistida (Montado Original de Fábrica) 17) Vidros e travas com acionamento elétrico nas 04 (quatro) portas (Montado Original de Fábrica); 18) Freios dianteiros com ABS a disco ventilado; 19) Freios traseiros a Tambor ou a disco; 20) Cintos de segurança dianteiros de 03 (três) pontos com regulagem de altura; 21) Cintos de segurança traseiros de 03 (três) pontos (ou sub abdominal, no caso do central); vidro elétrico, trava, alarme e sistema multimídia com bluetooth; emplacado e licenciado	RENAULT	RENAULT KWID		R\$ 60.990,00	R\$ 60.990,00
Total					R\$ 194.050,00
Média					R\$ 64.684,00

Cacoal/RO, 15 de dezembro de 2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal



Extrato de Conta Corrente

G3310108221519081
01/04/2022 08:28:31

Cliente - Conta atual

Agência 1179-7
Conta corrente 66485-5FMS - CONVENIO SESAU
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/12/2021		Saldo Anterior			0,00 C
01/04/2022		Ordem Bancária	202.203.310.038.967	200.000,00 C	200.000,00 C
01/04/2022		SALDO			
					200.000,00 C
Saldo					0,00
Juros *					29/04/2022
Data de Debito de Juros					0,00
IOF *					01/04/2022
Data de Debito de IOF					

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL

PREFEITURA DE CACOAL

CNPJ: 04092714/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

MEMORANDO Nº 044/2022

DATA: 04/04/2022

DA: SEMFAZ/COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO

PARA: DIREÇÃO DE TESOUREARIA DO F.M.S.

À Prezada Senhora,

Diretora de Tesouraria do F.M.S.,

Assunto: Depósito de contrapartida

Em cumprimento a legislação que trata das transferências voluntárias e conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho pertinente ao **Repasse para aquisição de veículos de passeio para transportar equipes da SEMUSA** - solicitamos que seja efetuado depósito no valor de R\$ 26.704,00 (vinte e seis mil setecentos e quatro reais) na C/C 66485-5 – Banco do Brasil, o qual se refere à contrapartida a ser aplicada na execução deste.

Solicitamos, ademais, que seja remetida, a esta coordenação, comprovante da referida movimentação financeira, para fins de comprovação junto ao órgão concedente.

Atenciosamente,

Beatriz L.B. Moreira
Beatriz Larissa Bispo Moreira

Coordenação de Convênios

Recebido 04.04.22
[Assinatura]



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 244
Disponibilização: 13/12/2021
Publicação: 13/12/2021

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas nos termos do art. 41, inciso I da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o co-financiamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, no qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que "Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221, de 17 de setembro de 2013" e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas parlamentares e prestação de contas respectivas;

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, prestação de serviços, veículos e obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o regulamento contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da sua publicação do Diário Oficial do Estado.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – PORTARIA Nº 4471/2021 - REGULAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I - Equipamentos e materiais permanentes: aqueles financiáveis por meio de propostas de projetos de órgãos e entidades públicas vinculadas à rede assistencial do SUS.

II - Insumos: Produtos e equipamentos, fornecidos por distribuidores, que visem atender às necessidades na saúde.

III - Medicamentos: Medicamentos conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME vigente.

IV - Prestação de Serviços: Prestação de serviços terceirizados realizados por pessoa física ou jurídica, de acordo com as necessidades da prefeitura e forma como o serviço será prestado.

V – Veículos: Veículos leves, Vans, Ambulâncias, ônibus e micro-ônibus.

VI – Obras: construção, reforma, recuperação ou ampliação.

VII- Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto do repasse, contendo o memorial descritivo.

VIII - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAP)- sistema que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo.

IX - Orçamento Detalhado do Custo Global da Obra – documento que registra de forma detalhada o custo unitário e global da obra especificando os quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§1º No caso do inciso I, poderá ser utilizada como referência para as aquisições, a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM), relativamente às configurações e acessórios, os preços de referência e outras informações relacionadas aos equipamentos e materiais permanentes financiáveis contidos no Portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.fns.saude.gov.br/sigem.

§2º No caso do inciso IV deverá ser utilizado como referência os valores informados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva do município beneficiado custear com a respectiva diferença de valores em caso de não observância ao disposto no § 2º deste artigo, no qual, em caso de eventual pagamento a título de complementação deverá ser aprovado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

II - DA HABILITAÇÃO

Art. 2º Para receber os recursos de que trata este regulamento, os Municípios deverão ser previamente habilitados pela SESA/RO.

§1º O procedimento de habilitação será realizado por meio de processo administrativo próprio.

§2º Para a habilitação referida no caput deste artigo, deverão ser apresentados à SESA/RO, e anexados ao processo referido no §1º, os seguintes documentos:

I- Ofício do Prefeito Municipal solicitando e justificando a transferência financeira;

II- Plano de trabalho devidamente preenchido;
III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde;

IV- cópia do ato de deliberação da CIB de aprovação do plano de trabalho;

V- No caso de obras definidas no art.1º, além dos documentos relacionados nos incisos de I a IV, deverá apresentar também:

a. Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia, com memorial descritivo, aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações respectivas;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto;

c. Declaração de responsabilidade pela colocação de placa nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Obras Públicas do Estado;

d. comprovação de que o Município solicitante e/ou a instituição beneficiária dos valores solicitados é o legítimo proprietário do imóvel objeto do repasse, e que este se encontra livre e desembaraçado;

VII- declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento (anexo II);

§3º No caso do inciso V alínea d deste artigo, quando comprovada a existência de interesse público ou social, estando contida, obrigatoriamente, a cláusula de garantia de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, serão admitidas as seguintes hipóteses alternativas à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel:

I- Posse de imóvel em área desapropriada ou em desapropriação pelo Município, Estado ou pela União;

II- Imóvel recebido em doação:

a. da União, do Estado ou do município já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite;

b. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;

III- contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, aforamento ou direito de superfície

Parágrafo Único – Os projetos e demais documentos elencados no inciso V, alíneas a, b, c, d, poderão ser entregues em até 6 (seis) meses à contar da data de aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no entanto, os repasses financeiros estarão condicionados ao cumprimento integral dos critérios de habilitação dispostos no Art. 2º.

III - DO PLANO DE TRABALHO

Art.4º O Plano de Trabalho dever ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo a especificação completa, com descrição clara, detalhada e precisa, dos Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de serviços, Veículos e/ou das Obras a serem realizadas, e deve estar assinado por autoridade competente devidamente identificada.

IV- DO PLANO DE TRABALHO DE OBRAS

Art.5º O repasse dos recursos para a execução de obras, regido por este Regulamento, depende de prévia aprovação da área técnica da SESAU/RO do Plano de Trabalho proposto pelo Município interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Identificação do objeto a ser executado;

II- descrição do objeto com justificativa da proposição

III- Plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV- Cronograma de desembolso, identificando a conclusão de cada etapa da obra, conforme art. 9º desta Portaria;

V- DO PROJETO BÁSICO

Art.6º O Projeto Básico deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e, quando for necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

§1º O Projeto Básico deverá conter os seguintes elementos:

I) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

II) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

III) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§2º Deverá constar do Projeto Básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

§3º O orçamento detalhado do custo global da obra, a ser apresentado pelo Município, deve ser fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, pois é a peça fundamental para que a administração municipal possa ter perfeito conhecimento dos valores atinentes ao empreendimento, a fim de verificar a adequação das propostas dos futuros licitantes e selecionar aquela mais vantajosa para a administração; além de propiciar visão a respeito da viabilidade do empreendimento e da adequação orçamentária.

VI- DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º Compete ao Municípios, além do disposto neste Regulamento:

I- Garantir que os documentos fiscais, comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelo credor com a devida identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; do número do contrato administrativo firmado com o Município; e do número do respectivo procedimento licitatório realizado.

II- Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, bem como outros de qualquer natureza resultante da execução do objeto;

IV- Acompanhar e fiscalizar, concomitantemente, a execução dos contratos e convênios firmados com terceiros para a realização do objeto;

V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais).

VI- Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

VII- Comunicar à SESAU/RO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do objeto.

VIII- Comprometer-se a concluir o objeto, se os recursos previstos no Plano de Trabalho forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IX- Fixar em local visível, nos equipamentos hospitalares, identificação contendo o número da Portaria Específica que concedeu o repasse do recurso, modelo conforme anexo.

Art. 8º Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

§1º Os saldos e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo, também poderão ser utilizados em despesas que possuam relação direta com o objeto, mediante aprovação prévia da área técnica da SESAU/RO.

§2º Caso o custo para execução do objeto seja superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, e aos rendimentos dos valores transferidos, a respectiva diferença no valor será custeada pelo próprio beneficiário.

§3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, da seguinte forma:

I- parcela única:

a) no caso de aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, Prestação de serviços, materiais permanentes ou veículos;

b) e no caso de realização de obras até o valor de R\$500.000,00.

II- 03 (três) parcelas, no caso realização de obras, valores acima de R\$ 500.000,00 de acordo com os seguintes critérios:

a. A primeira parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, mediante publicação de Portaria específica de transferência financeira e o atendimento de todos os requisitos elencados neste regulamento;

b. A segunda parcela, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, será repassada mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e da Notificação disposta no artigo 17.

c. A terceira e última parcela será repassada após inspeção in loco/vistoria da SES, por profissional legalmente habilitado, por ocasião da efetivação entre 60% a 70% (setenta por cento) de conclusão da obra.

§1º Quando a execução da obra atingir 50%, o Município deverá emitir um ofício à Secretaria de Estado da Saúde comunicando a data prevista para o seu atingimento de 60% a 70% (setenta por cento), para fins de realização de inspeção in loco/vistoria e liberação da terceira parcela, a qual será anexada ao processo original.

§2º A terceira parcela ficará retida até o saneamento das seguintes impropriedades:

I- quando não houver comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, a serem realizadas pela SESAU/RO;

II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto;

III- quando o Município executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SESAU/RO.

§3º Não haverá qualquer tipo de ressarcimento ao Município por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de retenção da terceira parcela a que se refere o parágrafo anterior.

§4º Quando houver omissão/atraso na emissão do alerta de cientificação descrito no § 1º, o Gestor Municipal deverá encaminhar uma justificativa formal e por escrito à SESAU/RO, que será analisada fundamentadamente pela área técnica respectiva, a fim de liberar ou não o percentual faltante com a natureza de ressarcimento.

§5º Em caso de não-aplicação dos recursos ou início efetivo de obras financiadas por transferência no período de 1 (um) ano após a transferência da segunda parcela, o Município deverá restituir ao Fundo Estadual de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei.

§6º A fim de garantir o repasse do recurso financeiro estipulado no Cronograma de Desembolso, o FES/SESAU-RO empenhará o valor total a ser repassado no exercício vigente e, no caso de Portaria com vigência plurianual, efetuará o registro no sistema FPE dos valores programados para cada exercício subsequente, em conta contábil específica.

§7º O registro a que se refere o parágrafo anterior implicará obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do objeto da Portaria.

§8º Os recursos financeiros serão transferidos à conta única dos Fundos Municipais de Saúde. Após a entrada da receita, os municípios deverão transferir para conta específica.

VIII- OS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Art. 10 O prazo de vigência de execução dos objetos oriundos dos repasses regidos por esta Portaria será de:

I- 01 (um) ano para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços e veículos;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcela única; e III- 02 (dois) anos para obras financiadas por transferência em parcelas.

Parágrafo Único – No caso de obras cuja execução seja planejada para período superior a 02 (dois) anos, tal situação deverá ser especificada no Plano de Trabalho e ratificada pela equipe técnica da SES.

Art. 11 Em situações excepcionais, o prazo de vigência descrito no artigo anterior poderá ser prorrogado, com a finalidade única e exclusiva de conclusão do objeto, sendo admissíveis até duas posteriores prorrogações por igual período em, no máximo:

I- 06 (seis) meses para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços, veículos e para obras financiadas por transferência em parcela única;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcelas.

IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no Relatório de Gestão Municipal (RGMS), conforme Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019.

§1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o Município está obrigado a realizar o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Legislação Estadual.

§2º Para os casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§3º Se, ao término do prazo estabelecido, o Município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 1º, a SESAU/RO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado que adotará outras medidas para reparação do dano ao erário.

§4º Cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§5º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar à SESAU/RO justificativas detalhadas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos em expediente administrativo específico.

§7º Quando ocorrer impossibilidade de prestar contas decorrente de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à SESAU/RO a instauração de tomada de contas especial.

Art. 14 O Relatório de Gestão será elaborado quadrimestralmente e entregue a Secretaria de Estado de Saúde, devendo conter os itens a seguir:

I- Envio eletrônico dos dados ao DigiSUS;

II- Comprovação da apresentação do RGMS quadrimestral em Audiência Pública na Casa Legislativa do município e no Conselho Municipal de Saúde;

III- Extratos bancários quadrimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativo de aplicações da fonte estadual;

IV- Descritivo detalhado das despesas realizadas por entidades contratadas e/ou conveniadas ao SUS, que tenham recebido transferências financeiras do município, com recursos oriundos da fonte estadual.

Art. 14 Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do último dia do quadrimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão Municipal de Saúde a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 15 A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;

II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.

III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;

IV- Cópias dos documentos fiscais, apresentadas em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional

V- Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;

VI- Relatório circunstanciado com relação de pacientes beneficiados por ações de prestação de serviços, conforme previsto no Art. 1º, inciso IV, que conste nome, cartão nacional do Sus e código de procedimento realizado.

VII- Fotografias que permitam visualizar e identificar os equipamentos, materiais permanentes e os veículos entregues à Prefeitura Municipal;

VIII- Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;

IX- Cópia do Certificado de Registro de Veículos (CRV);

X- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

XI- Documento expedido pela Vigilância Sanitária responsável pela inspeção, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e, em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico;

§1º Os documentos de despesas originais (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

§2º - Para fins de prestação de contas é vedada a apresentação cópias documentos fiscais cujos originais:

I- Estejam sem descrição completa e detalhada dos bens adquiridos ou dos serviços prestados, ou seja, com descrições genéricas e abstratas;

II- Estejam sem ateste expresso de recebimento/execução firmado por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;

III- Não tenham sido emitidos em nome do ente beneficiário, ou sem o seu CNPJ;

IV- Tenham sido emitidos pelo credor sem identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; sem o número do contrato administrativo firmado com o ente beneficiário; ou sem o número do respectivo procedimento licitatório.

§3º O descumprimento de quaisquer das vedações descritas do parágrafo acima não será considerado falha meramente formal, implicando impugnação da despesa na prestação de contas e, consequentemente, devolução dos recursos recebidos pelo Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias - atualizados monetariamente, desde a data do recebimento (data inicial) até a data efetiva da devolução (data final) em cumprimento aos arts. 19, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 c/c arts. 11 e 56 da Instrução Normativa nº 069/2020 - TCERO e Instrução Normativa nº 4/2021/GAB/CRE, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis, desde que, neste prazo, não sejam sanadas as irregularidades apontadas.

§4º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a SESAU/RO, registrará o fato nos sistemas do Estado, com posterior encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado para os devidos registros de sua competência.

X - DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 16 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à SESAU, no prazo estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo Primeiro - A devolução descrita nesse parágrafo deverá ser realizada mediante Depósito ou Transferência Bancária, na Conta Corrente 7540-X, Agência 2757-X, CNPJ 04.287.520/0001-88.

Parágrafo Segundo - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio <https://tcero.tc.br/> > Serviços > Atualização de Débitos > Inserir no Campo "Mês/Ano Inicial" a data em que o Recurso foi depositado no Fundo Municipal de Saúde > Inserir no Campo "Mês/Ano Final" a data em que será realizada a devolução do Recurso não utilizado.

XI - DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL

Art. 17 – Quando ocorrer a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

XII - DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Art. 20 A fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto será realizado por servidor da SESA/RO.

§1º No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o Fiscal da SESA/RO dará ciência ao ordenador, que notificará o Município das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII- DAS VEDAÇÕES

Art. 21 É vedado:

- I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III - Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação de sua execução;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;
- VI- Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada e fundamentada pela SESA/RO, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;

XI - Aquisições de equipamentos, materiais ou veículos usados.

XIV- DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto de questionamento formal à SESA/RO, sendo de competência exclusiva do(a) titular da Pasta a sua

decisão.

ANEXO II – PORTARIA Nº 4471/2021

Declaração

Na qualidade de Prefeito Municipal de _____ com sede administrativa na Rua _____, n. _____ Bairro _____, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____/0001-_____, Eu, _____, Carteira de Identidade n. _____ SSP/_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____/_____, declaro, sob as penas da lei, conhecer o teor da Portaria XXX e que estou de acordo com seus termos.

Declaro _____ ainda, _____ que _____ a _____ execução _____ do objeto _____ dar-se-á conforme o Plano de Trabalho em anexo.

_____, _____ de _____ de _____



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a), em 10/12/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0022765510 e o código CRC 96F15D6C.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.516391/2021-13

SEI nº 0022765510

**FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL**

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Realização da Receita no Período de 01/01/2022 a 31/08/2022

Lanc.	Data	Red.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil
150	18/03/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	53.000,00	111111902
REPASSE ESTADO - AQUIS. VEÍCULO UBS EDMUR							
151	29/03/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	350.000,00	111111902
REPASSE ESTADO - INVESTIMENTO - UTI NEONATAL							
200	01/04/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	200.000,00	111111902
REPASSE ESTADO - AQUISIÇÃO VEÍCULOS							
364	30/06/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	248.201,12	111111903
REPASSE ESTADO - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA							
114	30/06/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	-248.201,12	111111903
REPASSE ESTADO - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA							
15	30/06/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	248.201,12	111111902
REPASSE ESTADO - AQUISIÇÃO AMBULÂNCIA							

Total Realizado: 851.201,12

Total Devolução: 0,00

Total Estornado: 248.201,12

BCO BRASIL C/49.047-4 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESPEC. MAC (MAT. PERM), port. 2.174/14	REND.	58.851,13	-	-	58
BCO BRASIL C/49.739-8 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESPEC. MAC (MAT. PERM)	REND.	6.060,48	-	-	6
BCO BRASIL C/51.628-7 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESPEC. MAC (MAT. PERM), port. 1.927/15	REND.	8.193,64	-	-	8
BCO BRASIL C/52.185-X ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESPEC. MAC (CONST. CER)	REND.	-	-	-	-
BCO BRASIL C/53.021-2 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESPEC. MAC (MAT. PERM) AMBUL.	REND.	4.215,10	-	-	4
BCO BRASIL C/52.586-3 ESTR. VIG. ALIMENTAR PMAQ - ATB (VAN)	REND.	6.610,59	-	-	6
BCO BRASIL C/53.188-X - ESTR. UNID. ESP. EM SAUDE (PERM. P. SOCORRO) - MAC	REND.	2.734,07	-	-	2
BCO BRASIL C/52.933-8 - ESTR. UNID. ESP. EM SAUDE (PERM. HMMI) - MAC	REND.	16.608,30	-	-	16
BCO BRASIL C/66.486-3 - (ESTADO) - AQUISIÇÃO VEICULO UBS EDMUR - ATB	REC. PR.	11.684,00	11.684,00	-	1
	REND.	1.217,44	-	-	-
BCO BRASIL C/66.483-9 - (ESTADO) - UTI NEONATAL - MAC	REC. PR.	38.348,66	38.348,66	-	38
	REND.	7.315,40	-	-	-
BCO BRASIL C/66.485-5 - (ESTADO) - AQUISIÇÃO VEICULO - ATB	REC. PR.	26.704,00	26.704,00	-	26
	REND.	2.906,23	-	-	-
BCO BRASIL C/65.993-2 - (ESTADO) - AQUISIÇÃO AMBULANCIA HMMI - MAC	REC. PR.	248.201,12	248.201,12	-	248
	REND.	-	-	-	-
CX ECONO.FEDERAL C/C: 624.020-4 - CONTA INVESTIMENTOS NO SUS	REND.	162.365,82	-	-	16
Repassse Portaria 2628 - Equip. e Mat. Permanente HMMI (Ivo Cassol) MAC (55926-1)		199.840,00			
Repassse Portaria 2628 - Equip. e Mat. Perm. Centro Saúde Mulher (Marcos Rogério) MAC (55926-1)		30.000,00			
Repassse Portaria 2081/13 - parcela Constr. UBS (Miguel do Sol) ATB (55926-1)		102.400,00			
Repassse Portaria 2081/13 - parcela Constr. UBS (São Marcos) ATB (55926-1)		102.400,00			
Repassse Portaria 3474 - Aquisição de Unidade Móvel (Marcos Rogério) - MAC (55926-1)		170.000,00			
Repassse Portaria 1720 - Aquisição de Mat. Permanente C.S.M. (Ivo Cassol) - MAC (55926-1)		99.870,00			
Repassse Portaria 3873/17 - Aquisição Ambulancia tipo A - MAC (55926-1)		80.000,00			
Repassse Portaria 3072/17 - Aquisição Equip. e Mat. Perm. Saúde Bucal - MAC (55926-1)		25.000,00			
Repassse Portaria 1208 de 21/06/2015 Parte Construção do CFF		2.000.000,00	3.325.684,07	722.551,92	2.60



ESTADO DE RONDÔNIA

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CACOAL

RUA ANÍSIO SERRÃO 2100 CENTRO - CEP 78976-100

Balancete da Receita no Período de AGOSTO DE 2022

Receita

	Orçado	Atualizado	Arrecadado no Período	Arrecadado até o Período	Parç
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00					
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00					
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	23.487.000,00	31.151.220,60	0,00	19.805.834,41	-1
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	233.000,00	233.000,00	0,00	838.434,63	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	233.000,00	233.000,00	0,00	838.434,63	
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	233.000,00	233.000,00	0,00	838.434,63	
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	233.000,00	233.000,00	0,00	838.434,63	
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	233.000,00	233.000,00	0,00	838.434,63	
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00.00.00	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00.00.00	127.000,00	127.000,00	0,00	25.963,49	
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00	467.229,76	
1.3.2.1.01.0.1.99.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00	258.118,58	
1.3.2.1.01.0.1.99.11.00.00.00	20.000,00	20.000,00	0,00	87.122,80	
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	20.000,00	20.000,00	0,00	87.122,80	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	23.239.000,00	30.903.220,60	0,00	18.967.399,78	-11
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	22.310.000,00	28.774.220,60	0,00	17.122.272,86	-11
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	22.310.000,00	28.774.220,60	0,00	10.744.221,86	-18
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	22.310.000,00	28.774.220,60	0,00	10.744.221,86	-18
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	7.989.000,00	10.589.000,00	0,00	4.572.611,18	-6
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00	7.989.000,00	10.589.000,00	0,00	4.572.611,18	-6
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00.00	1.890.000,00	1.890.000,00	0,00	1.205.686,00	-
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00	690.000,00	690.000,00	0,00	258.833,00	-
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00.00.00	700.000,00	700.000,00	0,00	379.542,60	-
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00.00.00	4.356.000,00	4.356.000,00	0,00	2.504.717,58	-1,1
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00.00.00	0,00	2.600.000,00	0,00	0,00	-2,6
1.7.1.3.50.1.1.84.00.00.00.00	353.000,00	353.000,00	0,00	180.200,00	-1
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00	43.632,00	
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00	13.060.000,00	16.924.220,60	0,00	5.221.785,31	-11,7
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00.00.00	13.060.000,00	16.924.220,60	0,00	5.221.785,31	-11,7
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00.00.00	4.170.000,00	4.170.000,00	0,00	2.955.812,39	-1,2
1.7.1.3.50.2.1.04.00.00.00.00	8.890.000,00	8.890.000,00	0,00	2.098.803,32	-6,7
1.7.1.3.50.2.1.84.00.00.00.00	0,00	3.778.051,00	0,00	0,00	-3,7
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00	0,00	86.169,60	0,00	167.169,60	
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00	748.000,00	748.000,00	0,00	585.860,20	-16
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00	748.000,00	748.000,00	0,00	585.860,20	-16
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00	525.000,00	525.000,00	0,00	395.031,20	-12



ESTADO DE RONDÔNIA

FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

RUA ANISIO SERRÃO 2100 CENTRO - CEP 78976-100

Balancete da Receita no Período de AGOSTO DE 2022

Receita

	Orçado	Atualizado	Arrecadado no Período	Arrecadado até o Período	Para
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00					
SUS Custeio - Assistência Financeira Complementar aos Municípios para Combate às Endemias	0,00	0,00	0,00	134.720,00	
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00.00.00					
SUS Custeio - Incentivo Financeiro aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	53.000,00	53.000,00	0,00	26.709,00	
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00.00.00					
SUS Custeio - Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepa	170.000,00	170.000,00	0,00	29.400,00	
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00.00					
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Assistência Farmacêutica	500.000,00	500.000,00	0,00	347.356,46	
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00.00.00					
SUS Custeio - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica de Saúde	500.000,00	500.000,00	0,00	347.356,46	
1.7.1.3.50.4.1.84.00.00.00.00					
SUS Custeio - Assistência Farmacêutica CORONAVIRUS (COVID-19)	500.000,00	500.000,00	0,00	293.777,26	
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00.00					
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	53.579,20	
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00.00					
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Gestão do SUS - Principal	13.000,00	13.000,00	0,00	16.608,71	
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00.00.00					
SUS Custeio - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	13.000,00	13.000,00	0,00	16.608,71	
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00					
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	13.000,00	13.000,00	0,00	16.608,71	
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00					
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	6.378.051,00	6
1.7.1.9.99.0.3.00.00.00.00.00					
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020	0,00	0,00	0,00	6.378.051,00	6
1.7.1.9.99.0.3.02.00.00.00.00					
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde	0,00	0,00	0,00	6.378.051,00	6
1.7.1.9.99.0.3.02.01.00.00.00					
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas Individuais	0,00	0,00	0,00	6.378.051,00	6
1.7.1.9.99.0.3.02.01.01.00.00					
Transferências de Emendas Parlam.s NT 193/2020 - Saúde - Emendas Individuais - Média e Alta Complex.	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1
1.7.1.9.99.0.3.02.01.02.00.00					
Transferências de Emendas Parlam.s NT 193/2020 - Saúde - Emendas Individuais - Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	1
1.7.1.9.99.0.3.02.02.00.00.00					
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas de Bancada	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
1.7.1.9.99.0.3.02.02.01.00.00					
Transf. de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas de Bancada - Média e Alta Complex.	0,00	0,00	0,00	4.578.051,00	4
1.7.1.9.99.0.3.02.02.02.00.00					
Transf. de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas de Bancada - Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	2.078.051,00	2
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00					
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	2
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00					
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	929.000,00	2.129.000,00	0,00	1.845.126,92	-
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00					
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	929.000,00	2.129.000,00	0,00	1.845.126,92	-
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00					
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	929.000,00	2.129.000,00	0,00	1.845.126,92	-
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00.00					
Transferências de Recursos do Estado - Tratamento Nefrologia (Hemodiálise)	929.000,00	2.129.000,00	0,00	1.845.126,92	-
1.7.2.3.50.0.1.99.00.00.00.00					
Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Demais Receitas	720.000,00	1.920.000,00	0,00	960.000,00	-
1.7.2.3.50.0.1.99.01.00.00.00					
Transferências de Recursos do SUS Promoção da Assist. Farmac. e Ins. Estratég. na Atenç. Bas. Saúde	209.000,00	209.000,00	0,00	885.126,92	0
1.7.2.3.50.0.1.99.99.00.00.00					
Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - OUTROS RECURSOS	209.000,00	209.000,00	0,00	125.664,12	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00					
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	759.462,80	7
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00					
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	-
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00					
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	-
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00					
Multas Previstas em Legislação Específica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	-
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00					
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	-
1.9.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00					
Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Autos de Infração - Vigilância Sanitária	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	-
1.9.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00					
Receitas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	-
	300.000,00	1.812.955,00	0,00	1.299.844,12	-5

a de Emissão: 02/08/2022

www.clotech.com.br



ESTADO DE RONDÔNIA

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CACOAL

RUA ANÍSIO SERRÃO 2100 CENTRO - CEP 78976-100

Balancete da Receita no Período de AGOSTO DE 2022

Receita		Orçado	Atualizado	Arrecadado no Período	Arrecadado até o Período	Para
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	300.000,00	1.812.955,00	0,00	1.299.844,12	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	300.000,00	1.812.955,00	0,00	448.643,00	-
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	1.512.955,00	0,00	97.023,00	-
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação d	0,00	1.512.955,00	0,00	97.023,00	-1
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Transferências do SUS - Bloco Investimento - ASPS - Atenção Básica	0,00	199.955,00	0,00	0,00	
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Transferências do SUS - Bloco Investimento - ASPS - Atenção Básica	0,00	199.955,00	0,00	0,00	
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	Transferências do SUS - Bloco Investimento - ASPS - Atenção Especializada	0,00	1.313.000,00	0,00	97.023,00	-1
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Transferências do SUS - Bloco Investimento - ASPS - Atenção Especializada	0,00	1.313.000,00	0,00	97.023,00	-1
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00	0,00	151.665,00	
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	300.000,00	300.000,00	0,00	151.665,00	
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	300.000,00	300.000,00	0,00	151.665,00	
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	199.955,00	
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e suas Entidades	0,00	0,00	0,00	199.955,00	
2.4.1.9.99.0.3.00.00.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020	0,00	0,00	0,00	199.955,00	
2.4.1.9.99.0.3.02.00.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde	0,00	0,00	0,00	199.955,00	
2.4.1.9.99.0.3.02.01.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas Individuais	0,00	0,00	0,00	199.955,00	
2.4.1.9.99.0.3.02.01.01.00.00	Transf. de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas Individuais - Média e Alta Complex	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.9.99.0.3.02.01.02.00.00	Transf. de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas Individuais - Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	199.955,00	
2.4.1.9.99.0.3.02.02.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas de Bancada	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.9.99.0.3.02.02.01.00.00	Transf. de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas de Bancada - Média e Alta Complex.	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.9.99.0.3.02.02.02.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	851.201,12	
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF	0,00	0,00	0,00	851.201,12	
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	851.201,12	
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	851.201,12	
Total:		23.787.000,00	32.964.175,60	0,00	21.105.678,53	-11



Extrato de Conta Corrente

G3342108251232541
21/09/2022 08:35:40

Cliente - Conta atual

Agência 1179-7
Conta corrente 66485-5FMS - CONVENIO SESAU
Período do extrato 04 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/12/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/04/2022		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.203.310.038.967	200.000,00 C	200.000,00 C
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
04/04/2022		0000	13037	120 Aplicação em Poupança	1.179.510.066.485	200.000,00 D	0,00 C
05/04/2022		1179	99015	870 Transferência recebida	551.179.000.016.129	26.704,00 C	
				05/04 1179 16129-2 PM CACOAL -FUS			
05/04/2022		0000	13049	345 BB CP Automatico S P	1.200.070	26.704,00 D	0,00 C
07/04/2022		0000	14049	855 BB CP Automatico S P	1.200.070	26.722,58 C	
07/04/2022		0000	13037	120 Aplicação em Poupança	1.179.510.066.485	26.722,58 D	0,00 C
30/04/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Poupança

G3342108251232541
21/09/2022 08:34:04

51 - POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Saldo: 234.289,31 C

Agência / Conta 1179-7 / 66485-5

Período 01/09/2022 a 21/09/2022

Variação POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)

Titularidade FMS - CONVENIO SESAU

Dt. lançamento	Dt. base	Dia	Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo
31/08/2022			Saldo anterior					232.641,29 C
02/09/2022	05/09/2022	4/8	741 Reajuste Monetário - BACEN	1179-7			425,43 C	
02/09/2022	05/09/2022	4/8	737 Juros	1179-7			1.028,25 C	
06/09/2022	08/09/2022	7/8	741 Reajuste Monetário - BACEN	1179-7			56,97 C	
06/09/2022	08/09/2022	7/8	737 Juros	1179-7			137,37 C	
Saldo atual							234.289,31 C	
Saldo bloqueado							0,00 D	
Saldo total							234.289,31 C	
Rendimentos:			SELIC igual/menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.					

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088